

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 50.452.834/0001-06

no montante de, inicialmente,

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Registro CVM/SRE/RFO/2023/002, em 07 de julho de 2023

Código ISIN das Cotas: BRFSMCTF002

Código de Negociação na B3 S.A. - Brasil Bolsa, Balcão ("B3"): FSPM11

Classificação ANBIMA: Multimercado Livre



O **F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 50.452.834/0001-06 ("Fundo"), a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), e a **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.656, de 23 de maio de 2019 ("Gestora") estão realizando uma distribuição primária de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), pelo rito de registro ordinário de distribuição, de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de cotas ("Cotas"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Inicial da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, por decisão do Coordenador Líder em comum acordo com a Administradora e a Gestora ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 e seguintes da Resolução CVM 160, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), no Regulamento (conforme definido neste Prospecto Definitivo), neste Prospecto Definitivo (conforme definidos abaixo) e na legislação vigente. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e, caso sejam emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder da Oferta. Salvo exceções descritas na Seção 2 - "Principais Características da Oferta" deste Prospecto Definitivo, cada Investidor (conforme definido abaixo) deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por Investidor ("Investimento Mínimo por Investidor"). Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo. Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do DDA (conforme definido neste Prospecto Definitivo); e (ii) negociadas no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 2023. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 11 A 17.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA; DA GESTORA; DO COORDENADOR LÍDER (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO), DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DA CVM; E DA B3.

COORDENADOR LÍDER

planner

GESTORA

F3 ROCK
ASSET MANAGEMENT

ADMINISTRADORA

planner

CUSTODIANTE

BANCO [B]³

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

CESCON
BARRIEU

PARTICIPANTES ESPECIAIS

ativa

btgpactual

C6 BANK

empiricus
INVESTIMENTOS

interdtvm

MIRAE ASSET
Wealth Management

NOVA
FUTURA
INVESTIMENTOS

ÓRAMA

Safra

TORO

A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 07 DE JULHO DE 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	3
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	4
2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	4
2.7. Quantidade de Cotas a serem ofertadas	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.	9
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	10
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	10
4. FATORES DE RISCO	11
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	13
5. CRONOGRAMA	19
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	23
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.	25
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	25
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de Cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	25
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação...25	
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	27
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	29
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	29
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	29
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	33
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	35
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	35
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	36
8.4. Regime de distribuição	36
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	39
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	39



8.7. Formador de mercado.....	40
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável.....	40
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	40
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	41
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	43
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	45
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	47
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	49
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;.....	51
11.2. Demonstrativo dos custos da Oferta.....	55
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	57
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; (b) informações descritas no item 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência.....	59
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	61
13.1. Regulamento do Fundo.....	63
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	63
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	65
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	67
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	67
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	67
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	68
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	68
14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	68
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	69
15.1. Sumário do Fundo.....	71
15.2. Breve histórico da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder.....	73
15.3. Regras de Tributação do Fundo.....	74
15.4. Outras informações.....	76
15.4 Outras Informações.....	77





ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	81
ANEXO II	REGULAMENTO.....	87
ANEXO III	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DA EMISSÃO.....	107
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	147
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	151
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA GESTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	155





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





2.1. Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM 160, nos termos e condições do regulamento do Fundo, aprovado em 26 de abril de 2023, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado*" ("Regulamento") e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado*" ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 02 de junho de 2023, entre o Fundo, representado pela Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas de emissão do Fundo, as quais correspondem à frações ideais do patrimônio líquido do Fundo **(i)** são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares ("Cotistas") idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo; **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; **(iii)** não são resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e **(vii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundo de investimento multimercado ("Investidores" e "Público-Alvo da Oferta", respectivamente, e que formalizem termo de aceitação da Oferta, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de reserva ou subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), durante o Período de Reserva ou durante o Período de Subscrição, junto a uma Instituição Participante da Oferta, observada o Investimento Mínimo por Investidor ("Termo de Aceitação da Oferta").

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 11").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil do público-alvo da Oferta.

Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 11 a 17 deste Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável aos casos listados no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

São consideradas como pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: **(i)** controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11 ("Pessoas Vinculadas"). Os Investidores que forem Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada no Termo de Aceitação da Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas (conforme abaixo definido) serão registradas para: **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento, e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de subscrição e integralização de cada Cota do Fundo, objeto da Emissão, é equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), fixado nos termos da Cláusula 8.3.2 do Regulamento ("Preço de Emissão").

Não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas.

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da subscrição de Cotas do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, o que corresponde a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quantidade esta que poderá ser acrescida à Oferta, nos mesmos termos e condições das Cotas da Oferta, a critério da Administradora do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora ("Cotas do Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.



Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta, ou seja, de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas. Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de assinatura dos Termos de Aceitação pelos Investidores ("Período de Subscrição") deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7. Quantidade de Cotas a serem ofertadas

Inicialmente 100.000.000 (cem milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser **(i)** aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.

A Gestora pretende destinar os recursos líquidos a serem captados na Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, no investimento em outros fundos de investimento multimercado previamente definidos pela Gestora, a serem selecionados entre as opções elencadas na lista exaustiva do Anexo I do Regulamento, ou fundos de investimento multimercado que invistam pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em ativos que componham a carteira dos fundos listados no Anexo I do Regulamento ("Portfólio"), além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais ("Ativos"), e desde que respeitados os limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativos indicados no quadro "Objetivo do Fundo e Política de Investimento" do Regulamento ("Política de Investimento").

Para os fins do Regulamento, são considerados outros ativos financeiros:

- (i) títulos da dívida pública;
- (ii) contratos de derivativos;
- (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- (iv) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- (v) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- (vi) ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- (vii) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- (viii) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

O Fundo não poderá realizar investimentos em ativos financeiros no exterior, o que não impede que seu Portfólio contenha fundos de investimentos multimercado cujas carteiras contemplem ativos financeiros no exterior.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUALQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.



3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Não há previsão de aquisição de ativos em situação de conflito de interesse. Em atendimento ao disposto na Instrução CVM 555, o Fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas à Administradora ou à Gestora.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Na situação de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, a Gestora procurará destinar os recursos para os ativos de melhor característica operacional, financeira visando auferir rendimentos e/ou ganhos de capital, bem como proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio dos investimentos. Ainda, a Gestora se manterá atenta às operações com melhores condições, prazos, liquidez e garantias, nos termos do Regulamento.

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção. **Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.**





4. FATORES DE RISCO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Risco de Mercado

Pode haver alguma oscilação do valor dos ativos financeiros do Fundo de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Não é possível prever o comportamento dos participantes dos mercados financeiro e de capitais, tampouco dos fatores a eles exógenos e que os influenciam. Desta forma, não há garantia de que as condições dos mercados financeiro e de capitais ou dos fatores a eles exógenos permanecerão favoráveis ao Fundo e aos Cotistas. Eventuais condições desfavoráveis poderão prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o valor dos Ativos que compõem a sua carteira, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Concentração

A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira do Fundo aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento). O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos do uso de derivativos

Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, contendo condições distintas de pré-pagamento. A contratação, pelo Fundo, de instrumentos derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Escriturador, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do Fundo

Considerando que o Fundo tem prazo de duração determinado, o prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o Fundo não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu prazo de duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o Cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Fatores macroeconômicos relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia, de modo que o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Assim, existe o risco de que em caso de venda de ativos integrantes da carteira do Fundo e distribuição aos Cotistas o valor a ser distribuído ao Cotista não corresponda ao valor que este aferiria em caso de venda de suas Cotas no mercado.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, a Administradora e as Instituições Participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Não obstante, os valores mobiliários objeto de investimento do Fundo apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de liquidez das Cotas

O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, nos termos da Instrução CVM nº 555, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Nesse sentido, o Investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Perdas Patrimoniais

O Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, conseqüentemente dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Crédito

O Fundo está sujeito à possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.

O Cotista poderá ser chamado para aportar valores financeiros adicionais ao investimento nas Cotas para arcar com compromissos do Fundo, caso a capacidade dos devedores em realizar pagamentos seja frustrada e acarrete o inadimplemento. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Investimento em Créditos Privados

O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Liquidez

Existe a possibilidade do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário, incluindo em relação aos Ativos. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário, podendo ainda resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, que podem vir a prejudicar os resultados das operações, a capacidade de financiamento, receitas e desempenho do Fundo ou a capacidade do Fundo investir nos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Novas Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo e dos ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos institucionais

O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos



mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Os efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária.

Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a fundos de investimento. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis ao Fundo, na forma como previstas no Regulamento e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos jurídicos

O Fundo poderá ser réu em ações nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos da não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva instituição participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Segue, abaixo, o cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾
1.	Protocolo de Pedido de Registro da Oferta junto à CVM e à B3	28/04/2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/06/2023
3.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	05/06/2023
4.	Início do Período de Reserva	19/06/2023
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado do Pedido de Prorrogação	26/06/2023
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado do Deferimento do Pedido de Prorrogação Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	27/06/2023
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	04/07/2023
8.	Início do Período de Desistência	05/07/2023
9.	Concessão de Registro da Oferta pela CVM	07/07/2023
10.	Encerramento do Período de Reserva	07/07/2023
11.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	07/07/2023
12.	Início do Período de Subscrição	10/07/2023
13.	Encerramento do Período de Desistência	11/07/2023
14.	Encerramento do Período de Subscrição	11/07/2023
15.	Procedimento de Alocação	12/07/2023
16.	Data de Liquidação da Oferta	14/07/2023
17.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	03/01/2024

⁽¹⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.

⁽²⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Administradora, da Gestora, do Fundo ou do Coordenador Líder da Oferta.

⁽³⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, a lâmina da Oferta, os anúncios e comunicados da oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.planner.com.br/> (neste website clicar em "Soluções Corporativas" e na sequência "Fundos de Investimento" em seguida clicar no botão "Acesse Aqui" dentro do quadro "Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado", e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Coordenador Líder: <https://www.planner.com.br/> (neste website clicar em "Soluções Corporativas" e na sequência "Fundos de Investimento" em seguida clicar no botão "Acesse Aqui" dentro do quadro "Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado", e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Gestora: <https://www.f3rock.com.br> (neste website clicar em "Negócios", depois clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Andamento", em seguida clicar em "FSPM11" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);



CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2023" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Outros Fundos", clicar em "F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado" e, então, localizar, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

B3: www.b3.com.br (neste website e clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).





6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

O Fundo não realizou outras emissões de Cotas, de forma que não há histórico de cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Na emissão de novas cotas do Fundo, os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição das novas cotas, exceto se diversamente disposto no ato que deliberar pela nova emissão. Desta forma, os Cotistas que desejarem adquirir cotas no âmbito das novas emissões de cotas do Fundo, deverão aderir à nova oferta pública para aumento de sua participação no Fundo, nos termos da documentação relativa à nova oferta pública em questão.

Em caso de deliberação de nova oferta com direito de preferência, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou à Administradora, no instrumento de deliberação da Administradora, no caso de novas emissões aprovadas dentro do capital autorizado definido no Regulamento, fixar a data base, definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de Cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à primeira emissão de Cotas do Fundo, não haverá diluição.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Sobre a justificativa do Preço de Emissão das Cotas, considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de *bookbuilding* para formação do preço, o Preço de Emissão das Cotas foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Cotas subscritas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário com o público investidor em geral, após o encerramento da Oferta e observado os procedimentos estabelecidos pela B3. Os Investidores que subscreverem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado secundário de bolsa, administrado pela B3, depois de divulgado do Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

Tendo em vista que o Fundo tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas, a despeito da possibilidade deste ter suas cotas negociadas em bolsa de valores, os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, não sendo o investimento em cotas do Fundo adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 11 A 17 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deverá ser submetida à aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro não demanda aprovação prévia da CVM, porém será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV da Seção III do Capítulo IV da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e a Gestora, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e a Gestora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Ainda, de acordo com o artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido seu Termo de Aceitação da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese prevista acima, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 69 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação (conforme abaixo definida), com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro, caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de **(i)** suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou **(ii)** cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação (conforme abaixo definida), com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto Definitivo, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas ("Distribuição Parcial").

Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

O Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "ii" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos pelo Coordenador Líder aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, e a Administradora realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Ainda, a realização da Oferta está submetida às Condições Suspensivas, nos termos do item "11.1" da Seção 11 deste Prospecto Definitivo.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundo de investimento multimercado.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora por meio do ato particular celebrado em 27 de abril de 2023 e rerraticado por meio de ato particular, em 02 de junho de 2023 ("Ato de Aprovação da Oferta").

8.4. Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Sem prejuízo do período de recebimento dos pedidos de reserva, por meio dos Termos de Aceitação, indicado no "Cronograma da Oferta" na seção 5 deste Prospecto Definitivo ("Período de Reserva"), a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 47 e do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, e poderá ser encerrada antes do referido prazo, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, em caso de colocação do Montante Mínimo da Oferta ("Período de Subscrição" e "Período de Distribuição", respectivamente).

Durante o Período de Reserva ou Período de Subscrição, o Investidor inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá solicitar a reserva de cotas do Fundo, indicando no seu Termo de Aceitação da Oferta, entre outras informações, (i) a quantidade de Cotas e o volume financeiro que pretende subscrever em Cotas (observado o Investimento Mínimo por Investidor), bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação da Oferta ser cancelado.

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Instrução CVM 555 e com as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM nº 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto; (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (v) nos termos do artigo 79, §3º, da Resolução CVM nº 160, que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, a oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "iii" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, conforme o caso, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;



- (iv) durante o Período de Reserva e durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 65 da Resolução CVM 160, observado o valor do Investimento Mínimo por Investidor;
- (v) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá celebrar Termo de Aceitação da Oferta junto à Instituição Participante da Oferta;
- (vi) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;
- (vii) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará os Termos de Aceitação da Oferta enviados pelos Investidores, sendo que a Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (viii) após o encerramento do Período de Reserva, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, terá início o Período de Subscrição, durante o qual será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (ix) os Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta;
- (x) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição;
- (xi) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (xii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (xiii) a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no Período de Distribuição;
- (xiv) uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento;
- (xv) a liquidação financeira das Cotas se dará na data de liquidação indicada no Prospecto ("Data de Liquidação"), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que o Coordenador Líder liquidará as Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3. O Coordenador Líder fará sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto; e
- (xvi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação e Liquidação da Oferta

Nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. O Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.



Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional (“Procedimento de Alocação”).

A alocação das Cotas será realizada de acordo com o seguinte procedimento (“Alocação de Cotas”):

(i) a Alocação de Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada das ordens representativas dos Termos de Aceitação da Oferta para subscrição das Cotas objeto da Oferta, enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta à B3;

(ii) a ordem cronológica de chegada das ordens representativas do Termo de Aceitação da Oferta será verificada no momento em que a ordem for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;

(iii) em caso de ordens representativas dos Termos de Aceitação da Oferta enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as reservas encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;

(iv) no caso de um Investidor firmar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3. Os Termos de Aceitação da Oferta cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica; e

(v) o processo de Alocação de Cotas poderá acarretar uma alocação parcial no último Termo de Aceitação da Oferta alocado, conforme o caso.

Até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, as Instituições Participantes da Oferta informarão diretamente ao Investidor a quantidade de Cotas alocadas.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas do Lote Adicional.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor que, ao realizar seu Termo de Aceitação da Oferta, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Termo de Aceitação da Oferta acatado, sendo certo que referido Termo de Aceitação da Oferta será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta cujos valores tenham sido restituídos.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo que esta regra não é aplicável (i) ao formador de mercado, caso contratado, e (ii) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160.



Após a verificação da alocação das Cotas no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder liquidará as ordens recebidas na forma prevista na cláusula abaixo.

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta se dará na Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do Regulamento.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) durante o Período de Reserva e o Período de Subscrição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor);

(ii) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Termo de Aceitação da Oferta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Esta regra não é aplicável (a) ao formador de mercado, caso contratado, e (b) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(iii) cada Investidor, incluindo o Investidor que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;

(iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea "(vi)" abaixo, limitado ao valor do Termo de Aceitação da Oferta;

(v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;

(vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea "0" acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação; e

(vii) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta, entregará a cada Investidor o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento, nos termos da legislação em vigor.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão admitidas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, após o encerramento da Oferta, e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.



8.7. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomenda ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133 e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3 ("Formador de Mercado"). A contratação de Formador de Mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 177, Jardim Botânico, CEP 22460-010, foi contratada para desenvolver atividades de Formador de Mercado em relação à Oferta.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

O Investimento Mínimo por Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação por Investidor em Cotas de Emissão do Fundo.





9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Item não aplicável.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora/Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Atualmente a Administradora realiza a administração da carteira de apenas uma pessoa física vinculada à Gestora.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Escriturador

Considerando que a própria Administradora prestará os serviços de escrituração para o Fundo, aplicam-se ao seu relacionamento com a Gestora as mesmas informações reportadas acima.

Relacionamento entre a Gestora e o Formador de Mercado

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Formador de Mercado não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Gestora e o Formador de Mercado não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora/Coordenador Líder e o Formador de Mercado

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Formador de Mercado não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e o Formador de Mercado não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Condições Suspensivas

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definidas no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento, caso aplicável, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Suspensivas"), além de outras condições que estejam previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da Due Diligence a ser realizada), cujo atendimento deverá ser verificado até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

(i) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder e à Gestora, elaborada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta ("Assessores Jurídicos");

(ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e aos Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

(iv) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM, se aplicável, devidamente atualizado;

(v) obtenção do depósito das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pela B3;

(vi) negociação, preparação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Constituição do Fundo, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, os Prospectos, a lâmina da Oferta, o material de *marketing* a ser utilizado durante a apresentação da Oferta a investidores, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(vii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica conduzida pelos Assessores Jurídicos exclusivamente para a análise dos poderes societários da Gestora e da Administradora, representando o Fundo, bem como do processo de *backup*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(viii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos;

(ix) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que (i) a Gestora e o Fundo, respectivamente, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, exclusivamente sobre a Gestora e o Fundo nos documentos da Oferta, e (ii) o Coordenador Líder será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas exclusivamente sobre o Coordenador Líder nos documentos da Oferta; nos termos do Contrato de Distribuição;

(x) recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;

(xi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo e das Cotas, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. As *legal opinions* também deverão atestar (a) que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta e (b) que os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes necessários para formalizar a documentação da Oferta;

(xiii) obtenção pela Gestora, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora;

(xiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xv) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xvi) não ocorrência de qualquer alteração relevante no controle societário da Gestora e/ou de sociedade controlada da Gestora e de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora (sendo a Gestora e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico da Gestora"), e/ou da Administradora do Fundo e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Administradora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Administradora, conforme o caso (sendo a Administradora e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico da Administradora" e, quando em conjunto com o Grupo Econômico da Gestora, "Grupos Econômicos"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora do Fundo;

(xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora do Fundo e/ou ao Fundo e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;

(xviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora do Fundo e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xx) não ocorrência, com relação a Administradora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Administradora, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data de realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxi) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxii) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxiii) recolhimento, pela Gestora e/ou pelo Fundo, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;

(xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

(xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxviii) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora, este exclusivamente perante o Fundo, e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora,

esta exclusivamente perante o Fundo, obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxix) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxx) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e

(xxxi) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do presente Contrato. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Instituições Participantes da Oferta

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder e por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder, para participarem do processo de distribuição das Cotas ("Participantes Especiais da Oferta", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais da Oferta ao processo de distribuição das Cotas, os Participantes Especiais da Oferta foram convidados a participar da Oferta, exclusivamente por meio de carta convite disponibilizada no website da B3 ("Carta Convite"), para auxiliarem na distribuição das Cotas, os quais aderiram expressamente à Carta Convite e, conseqüentemente, ao Contrato de Distribuição. A quantidade de Cotas a ser alocada aos Participantes Especiais da Oferta será deduzida do número de Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

Os seguintes Participantes Especiais aderiram à Oferta: BANCO BTG PACTUAL S.A., MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) C.C.T.V.M LTDA., TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, NOVA FUTURA CTVM LTDA., VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO DAYCOVAL S.A., SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA., GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e C6 CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

O CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E OBTENÇÃO DE CÓPIAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 65 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição e colocação das Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, e/ou a qualquer outra sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, que este vier a indicar por escrito, uma remuneração de sucesso ("Remuneração de Sucesso"), de valor correspondente a:

- (i) Comissão de coordenação: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante total da Oferta à título de comissão de coordenação ("Comissão de Coordenação"); e

- (ii) Comissão de distribuição: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante de todos e quaisquer recursos subscritos e integralizados através da Oferta à título de comissão de distribuição (“Comissão de Distribuição”). Esta remuneração poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais da Oferta que aderirem à Oferta. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir o Fundo para que este pague diretamente os Participantes Especiais da Oferta, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder.

O valor da Remuneração de Sucesso deverá ser pago ao Coordenador Líder em moeda corrente nacional, com vencimento na data da liquidação financeira da Oferta.

Na hipótese de término ou rescisão do presente Contrato, o Fundo permanecerá responsável pelo pagamento da Remuneração de Sucesso ao Coordenador Líder pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados do término ou rescisão, caso venha a captar recursos por meio de emissão de quotas através de nova oferta pública.

Na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração de Sucesso, o Fundo deverá pagar o valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, devidamente atualizado com base no IGP-M, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que o pagamento tiver se tornado devido, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração será paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda (“IR”) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

11.2. Demonstrativo dos custos da Oferta

As despesas abaixo indicadas serão de arcadas pelo Fundo, sem prejuízo de poderem ser incorridas pela Gestora e posteriormente reembolsadas pelo Fundo:

Custos Indicativos da Oferta ^{1,2}	Base R\$ ³	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	15.000.000,00	R\$ 15,00	1,50%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	1.602.102,93	R\$ 1,60	0,16%
Comissão de Distribuição	35.000.000,00	R\$ 35,00	3,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	3.738.240,18	R\$ 3,74	0,37%
Assessores Legais	240.000,00	R\$ 0,24	0,02%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	25.633,65	R\$ 0,03	0,00%
CVM - Taxa de Registro	375.000,00	R\$ 0,38	0,04%
B3 - Taxa de Análise para Listagem de Emissores	12.354,38	R\$ 0,01	0,00%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	14.734,30	R\$ 0,01	0,00%
B3 - Taxa de Distribuição (Fixa)	14.734,30	R\$ 0,01	0,00%
B3 - Taxa de Distribuição (Variável)	350.000,00	R\$ 0,35	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo	1.271,00	R\$ 0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	650.000,00	R\$ 0,65	0,07%
TOTAL	57.024.070,74	R\$ 57,02	5,70%

¹ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

² Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

³ Valores estimados.

O montante devido aos Participantes Especiais pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da Comissão de Distribuição devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados aos respectivos Participantes Especiais.





12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; (b) informações descritas no item 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência

Conforme previsto na Seção 3, na página 7 deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não pretende adquirir ativos de emissor que não possua registro junto à CVM.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





13.1. Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado". Selecione "aqui" para acesso ao sistema SGF e, então, no campo "Denom. Social", procure por "F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado", clique em "Pesquisar" e, após, no ícone de lupa, em "Visualizar detalhes do Fundo". Em seguida clique na aba "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Em razão da recente constituição do Fundo e da presente Emissão, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos três últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social que será encerrado em 31 de dezembro de 2023, com os respectivos pareceres dos auditores independentes encontrar-se-ão disponíveis, quando divulgados na periodicidade legal, para consulta no seguinte endereço: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado", clicar em "Demonstrações contábeis com parecer do auditor".





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.

Administradora	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP E-mail: juridicocorporativo@planner.com.br Website: https://www.planner.com.br/ Telefone: (11) 2172-2600
Gestora	F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP E-mail: ri@f3rock.com.br Website: https://f3rock.com.br/ Telefone: (11) 4858 2070

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.

Assessor Jurídico	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo - SP Telefone: (11) 3089-6500
Coordenador Líder	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 2172-2600
Escriturador	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 2172-2600
Custodiante	BANCO B3 S.A. Rua João Bricola, 59 - 4º andar CEP 01014-010, São Paulo - SP Telefone: (11) 2565-5784

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente do Fundo	GRANT THORNTON BRASIL Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Berrini One Tower CEP 04571-010, Vila Olímpia, São Paulo - SP Telefone: (11) 3886-5100
--------------------------------------	---



14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à Gestora, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo está atualizado e foi concedido em 26 de abril de 2023 sob o nº 0494208.

14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que **(i)** este Prospecto Definitivo contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(ii)** este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; **(iii)** as informações prestadas neste Prospecto Definitivo e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

A Gestora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que **(i)** este Prospecto Definitivo contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(ii)** este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; **(iii)** as informações prestadas neste Prospecto Definitivo e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto Definitivo, incluindo as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarou, ainda, que este Prospecto Definitivo (a) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

As declarações de veracidade da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto Definitivo nos Anexos IV, V e VI.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15.1. Sumário do Fundo

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Base Legal

O Fundo é regido pela Instrução CVM 555, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Constituição

A constituição do Fundo foi aprovada mediante deliberação por ato particular da Administradora, em 26 de abril de 2023, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado*".

Prazo de duração do Fundo

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da data de constituição do Fundo, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, regido por seu Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Política de divulgação de informações

Todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força do Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos Cotistas poderão ser obtidos e/ou consultados na sede da Administradora ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.planner.com.br. A Administradora divulgará imediatamente, na forma prevista na Cláusula XIV do Regulamento, a todos os Cotistas e a CVM e à B3, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas do Fundo.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

Público-alvo do Fundo

O Fundo é destinado a receber aplicações de investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que busquem investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.

Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é buscar a valorização das suas cotas por meio da aplicação dos seus recursos em (i) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado, dentre as opções elencadas no Anexo I ao Regulamento; (ii) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado que apliquem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio nos ativos que compõem a carteira dos fundos listados no Anexo I ao Regulamento; (iii) além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento.

Política de amortização

Não será admitida a amortização das cotas do Fundo.



Valor das cotas do Fundo

As cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

O valor da cota do dia pode ser o do fechamento resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ou de abertura onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Resgate das cotas do Fundo

O resgate das Cotas somente ocorrerá por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada deste.

A aplicação e o resgate de cotas do Fundo, serão realizados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

O resgate de cotas poderá ser efetuado, diretamente, com ativos financeiros, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, ocasião em que o procedimento de entrega de ativos do Fundo será realizado fora do ambiente da B3.

Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos pelo Fundo em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do Fundo.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria, custódia e escrituração de Cotas, será devido pelo Fundo taxa correspondente ao percentual de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, dos quais: (i) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano serão devidos à Administradora e Escriturador ("Taxa dos Prestadores de Serviço"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o disposto no item 6.1.1 abaixo, (ii) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano serão devidos ao Custodiante, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e (iii) 0,96% (noventa e seis décimos por cento) ao ano serão devidos à Gestora ("Taxa de Gestão" e, em conjunto com a Taxa dos Prestadores de Serviço, "Taxa de Administração").

A Taxa de Administração mencionada acima engloba os pagamentos devidos à Administradora, ao Custodiante, ao Escriturador e à Gestora, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

A Taxa de Administração mencionada acima será paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo período de 20 (vinte) anos, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do Fundo verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta, deverá ser pago em parcela única e de forma antecipada, imediatamente após o encerramento da Oferta, e (ii) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item abaixo.

A parcela remanescente da Taxa de Administração será apropriada e provisionada por dia útil (à razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

Em caso de oferta pública para emissão de novas cotas do Fundo, será realizada uma nova antecipação da Taxa de Administração, que deverá ser paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo prazo remanescente do Fundo, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do Fundo verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da oferta pública das

novas cotas do Fundo, deverá ser pago em parcela única e de forma antecipada, imediatamente após a conclusão da nova oferta pública, e (ii) os 50% remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item acima.

Em relação à aplicação, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Na hipótese do Fundo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da Taxa de Administração paga pelo FUNDO corresponderá ao somatório das taxas de administração do Fundo com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos. Além da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, a qual será provisionada diariamente e paga semestralmente, diretamente pelo Fundo à Gestora, e corresponderá a 15% (quinze por cento) do que exceder a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração ("Taxa de Performance", "CDI" e "Benchmark", respectivamente).

A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota-base, atualizada pelo CDI do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

A Taxa de Performance terá como datas de referência para cálculo os dias 30/06 e 31/12 de cada ano ("Datas De Referência Para Cálculo Da Taxa De Performance"), e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente às Datas De Referência Para Cálculo Da Taxa De Performance.

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, corrigido pela variação do CDI.

A Taxa de Performance não representa nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

15.2. Breve histórico da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder

Perfil da Gestora

A F3 Rock Asset Management foi fundada em 2021 por Arthur Farne d' Amoed, Fabio Feola e Fernando Barroso. A F3 Rock é uma gestora de recursos de terceiros regulamentada pela CVM/ANBIMA com sede em São Paulo, e tem como principal atividade o desenvolvimento de fundos e operações estruturadas voltados aos segmentos de crédito privado, imobiliário e participações societárias.

Os membros da equipe tiveram funções executivas em empresas líderes em seus segmentos como, Oliveira Trust, Pinheiro Neto Advogados, Grupo Icatu, Banif Investment Bank, Banco Modal, Banco Garantia e Banco Itaú.

Ao longo de suas carreiras os executivos da Gestora contribuíram de forma ativa para o desenvolvimento do mercado de capitais através da participação em entidades associativas e de auto regulação como a B3, ANBIMA, ANCORD, ABVCAP, APIMEC.

Perfil da Administradora / Coordenador Líder

A PLANNER CORRETORA DE VALORES LTDA. é uma instituição financeira fundada em 1995 e sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54. Foi a primeira corretora de valores brasileira com sistema de gestão alinhado aos padrões internacionais da ISO 9001 e uma das únicas corretoras independentes "fullservice" do Brasil. Atua nos segmentos de Administração e Gestão de Fundos de Investimentos, Agente Fiduciário, Coordenador de Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários, além de outros serviços customizados no mercado financeiro. A Planner foi eleita Corretora

do Ano no prêmio Broadcast Analistas 2022 e conquistou pela B3 os selos de Qualificação Operacional para Agro, Execution, Retail, e Non Resident Investor Broker, certificação obtida por poucas corretoras independentes. Devidamente credenciada pela CVM, atuará como administradora do Fundo e coordenador líder da oferta.

15.3. Regras de Tributação do Fundo

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto Definitivo. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos serão tributados pelo Imposto de Renda na Fonte ("IRRF") conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na IN RFB nº 1.585/15.

O prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Nesse cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ("come-cotas").

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradores, por entidades de previdência privada, sociedade de capitalização, corretoras e distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pode haver tratamento tributário diferente do acima disposto, de acordo com a natureza jurídica do cotista. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora do Fundo, documentação comprobatória da sua situação tributária conforme determinações da legislação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, emitida em 29 de setembro de 2014, não localizados em jurisdição com tributação favorecida, estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%.

Os demais investidores que sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida estão sujeitos à tributação conforme as mesmas alíquotas regressivas aplicadas aos residentes no país (tabelas acima).

Conceitualmente, são entendidos como jurisdição com tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento, sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria MF 488, reduzindo o conceito de jurisdição com tributação favorecida para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. O limite de 17% se aplica apenas a países alinhados aos padrões internacionais de transparência fiscal de acordo com as regras estabelecidas na IN RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas jurisdições com tributação favorecida os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Outras incidências

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo



decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50%.

IOF Câmbio

No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento no Fundo gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

15.4. Outras informações



Acesso a fundos diferenciados

Acesso a produtos e gestores com capacidade de gerar bons resultados, que muitas vezes estão fechados para captação tradicional ou possuem uma aplicação mínima elevada. O valor inicial do Fundo será de apenas R\$ 1.000,00

Liquidez

Enquanto as cotas de muitos dos principais fundos de investimento tem prazos de resgate de 30, 60, 90 e até 180 dias, o Fundo tem sua liquidação financeira sempre atrelada aos prazos operacionais da B3.

Tributação*

O Fundo não está sujeito, atualmente, ao regime de antecipação de imposto (o "come-cotas") e os rendimentos decorrentes do investimento só serão tributados quando da venda das cotas no ambiente da B3 e/ou quando do seu resgate.

*Sujeita a alterações conforme a legislação tributária brasileira.

Alavancagem

Em função do horizonte de investimento, a política de investimento do Fundo permite que a Gestora faça uso de alavancagem, o que maximiza o retorno por real investido pelo comprador das Cotas do Fundo.



- Maioria dos fundos investidos são classificados como 5 estrelas pela Morningstar ⁽¹⁾
- Time de gestores conceituados no mercado
- Fundos com sólidos históricos de rentabilidade, o que mostra a consistência da gestão diante dos mais diversos cenários macroeconômicos
- Fundos vencedores de prêmios de melhor performance por renomadas revistas brasileiras
- Mais informações e detalhes sobre os fundos elegíveis estão disponíveis no Anexo I

⁽¹⁾ Fontes: <https://www.morningstarbr.com/br/fundos/snapshot/snapshot.aspx?id=F000010505>
<https://www.morningstarbr.com/br/fundos/snapshot/snapshot.aspx?id=F000007A96>
<https://www.morningstarbr.com/br/fundos/snapshot/snapshot.aspx?id=F000000V7G5>

A TESE DE INVESTIMENTO DO FSPM11



Alocação em um portfólio diversificado de fundos multimercado com estratégias macro, *trading*, *long & short* e *equity hedge*, criteriosamente selecionados e que são geridos por alguns dos profissionais mais experientes do mercado.



Os Gestores selecionados possuem sólido histórico de rentabilidade nos fundos sob sua gestão.



Um horizonte longo de investimento fornece a resiliência necessária para permitir que as diversas estratégias adotadas possam produzir os resultados desejados.



PORTFÓLIO FSPM11

DESTAQUES DO PORTFÓLIO FSPM11*

Absolute Vertex

2º lugar da categoria Multimercado Macro do prêmio Melhores do Mercado 2022 pela EXAME.

<https://exame.com/invest/melhores-do-mercado-2022-premia-melhores-gestores-de-fundos-do-mercado-veja-que-habore/>

Asa Hedge

Vencedor da categoria Multimercado Macro do prêmio Melhores do Mercado 2022 pela EXAME e eleito um dos melhores fundos multimercados em termos de relação risco retorno de 2023 segundo o Guia de Fundos de Investimentos do Valor Econômico.

<https://exame.com/invest/melhores-do-mercado-2022-premia-melhores-gestores-de-fundos-do-mercado-veja-que-habore/>
<https://valor.globo.com/ctn/amp/projeto.org/5/v/valor.globo.com/google/amp/guia-de-fundos/fundos-de-investimento/noticia/2023/05/30/analise-macro-e-geopolitica-favorece-os-resultados.ghtml>

Gap Absoluto

Integrante da lista dos fundos mais rentáveis de 2022 pelo Valor Econômico.

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/01/04/multimercados-tem-saque-recorde-de-r-97-bi.ghtml>

Gávea Macro

Um dos melhores fundos multimercados com baixa volatilidade de 2023 segundo o Guia de Fundos de Investimentos do Valor Econômico.

<https://valor.globo.com/guia-de-fundos/fundos-de-investimento/noticia/2023/05/30/apos-bonanca-em-2022-gestor-calibra-posicoes.ghtml>

Ibiúna Hedge STH

Um dos melhores fundos multimercados de 2023 segundo o Guia de Fundos de Investimentos do Valor Econômico.

<https://valor.globo.com/guia-de-fundos/fundos-de-investimento/noticia/2023/05/30/equipes-maduras-tem-olhar-agucado-para-boas-escolhas.ghtml>

Ibiúna Long & Short

Eleito um dos melhores fundos long & short de 2023 segundo o Guia de Fundos de Investimentos do Valor Econômico.

<https://valor.globo.com/guia-de-fundos/fundos-de-investimento/noticia/2023/05/30/long-short-mira-os-desempenhos-setoriais.ghtml>

*A lista completa dos fundos elegíveis está disponível no Anexo I ao Regulamento

PORTFÓLIO FSPM11

DESTAQUES DO PORTFÓLIO FSPM11*

Legacy Capital

Integrante da lista dos fundos mais rentáveis de 2022 pelo Valor Econômico.

Classificação 5 estrelas pela Morningstar.

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/01/04/multimercados-tem-saque-recorde-de-r-97-bi.ghtml>
<https://www.morningstarbr.com/br/fundos/napshot/napshot.aspx?id=F000002A96>

Moat Capital Equity Hedge

Eleito um dos melhores fundos long & short de 2023 segundo o Guia de Fundos de Investimentos do Valor Econômico.

<https://valor.globo.com/guia-de-fundos/fundos-de-investimento/noticia/2023/05/30/long-short-mira-os-desempenhos-setoriais.ghtml>

Neo Proventus I

Classificação 5 estrelas pela Morningstar.

<https://www.morningstarbr.com/br/fundos/napshot/napshot.aspx?id=F000002A96>

Quantitas Mallorca

Um dos melhores fundos multimercados de 2023 segundo o Guia de Fundos de Investimentos do Valor Econômico.

Classificação 5 estrelas pela Morningstar.

<https://valor.globo.com/guia-de-fundos/fundos-de-investimento/noticia/2023/05/30/equipes-maduras-tem-olhar-agucado-para-boas-escolhas.ghtml>
<https://www.morningstarbr.com/br/fundos/napshot/napshot.aspx?id=F000002A96>

Solana Long and Short

Vencedor da categoria Fundos Multimercado - Long Short & Equity Hedge na premiação Melhores de Mercado da EXAME em 2021.

<https://exame.com/invest/melhores-do-mercado-2021-premia-melhores-gestores-de-fundos-do-mercado-veja-que-habore/>

SPX Nimitz

Integrante da lista dos fundos mais rentáveis de 2022 pelo Valor Econômico.

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/01/04/multimercados-tem-saque-recorde-de-r-97-bi.ghtml>

Vinland Macro

Integrante da lista dos fundos mais rentáveis de 2022 pelo Valor Econômico.

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/01/04/multimercados-tem-saque-recorde-de-r-97-bi.ghtml>

Vista Hedge

Eleito um dos melhores fundos de multimercados em julho de 2022 pela Infomoney.

[https://www.infomoney.com.br/onde-investir/onde-investir/melhores-fundos-de-saque-em-multimercados-em-julho-de-2022-e-em-12-meses-cripto-e-bolsas-puizam-retorno/](https://www.infomoney.com.br/onde-investir/onde-investir/onde-investir/melhores-fundos-de-saque-em-multimercados-em-julho-de-2022-e-em-12-meses-cripto-e-bolsas-puizam-retorno/)

*A lista completa dos fundos elegíveis está disponível no Anexo I ao Regulamento



UM TIME DE PROFISSIONAIS*

*Integrantes das equipes de gestão dos fundos elegíveis

- 2 Ex-Presidentes do Banco Central do Brasil
- 4 Ex-Diretores do Banco Central do Brasil
- 7 Ex-Diretores de Tesouraria de Grandes Instituições Financeiras
- 3 Ex-Economistas-Chefe de Grandes Instituições Financeiras
- 1 Ex-Ministro de Estado do Brasil

PORTFÓLIO FSPM11

PERFORMANCES DIGNAS DE PREMIAÇÕES

Exame (2021 e 2022)

Conheça os melhores fundos multimercado long short em 2021
Solena Capital foi a vencedora dessa categoria do Melhor do Mercado, da EXAME, pela o desempenho dos gestores à frente dos 3 fundos premiados.

EXAME premia melhores gestores de fundos do mercado; veja os ganhadores
Foram levados em conta critérios como performance, consistência de resultado e gestão de risco.

Conheça os melhores fundos de multimercado macro em 2022
Asa Investimentos foi a vencedora dessa categoria do Melhor do Mercado, da EXAME, pela o desempenho dos gestores à frente dos 3 fundos premiados.

Conheça os melhores fundos de multimercado long&short e equity hedge em 2022
Siana foi a vencedora dessa categoria do Melhor do Mercado, da EXAME, pela o desempenho dos gestores à frente dos 3 fundos premiados.

Quais foram os fundos mais rentáveis de 2022?
Retornos chegaram a superar 100% no ano: fundos multimercados e monofundos lideram as melhores posições.

Guia Valor de Fundos (2023)

Análise macro e geopolítica favorece os resultados
Disposição ao risco deve cair diante de incertezas, como os juros nos EUA e o risco de recessão em países do Ocidente.

Long & short mira os desempenhos setoriais
Com foco no movimento das empresas em seus setores, fundos ganham com gestão inteligente e diversificada.

Equipes maduras têm olhar aguçado para boas escolhas
Fundos mais antigos são resultado de gestão em diversificação e na experiência de gestores profissionais que sabem filtrar o melhor.

InfoMoney (2022)

Quais são os melhores fundos de investimento de 2022? Conheça os vencedores da nova edição do ranking InfoMoney-Ibmec

Valor Econômico (2022)

Saiba quais fundos multimercados mais se valorizaram em 2022
Seguimento das melhores escolhas do ano passado, mas alguns trataram o melhor desempenho do tridimensionalmente.

PORQUE INVESTIR EM FUNDOS MULTIMERCADOS?



- Carteira diversificada de ativos e estratégias
- Gestão profissional
- Diferentes fontes de retorno



- Adaptação a diferentes cenários econômicos
- Maior facilidade em monetizar oportunidades de mercado
- Exposição a múltiplos mercados

F3 ROCK

ASSET MANAGEMENT



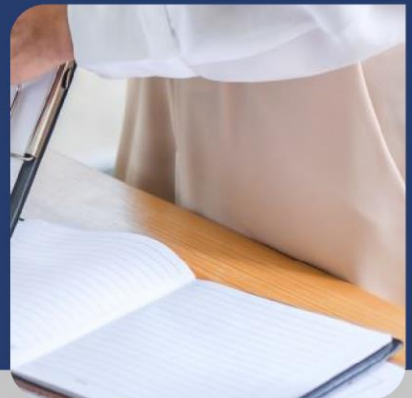
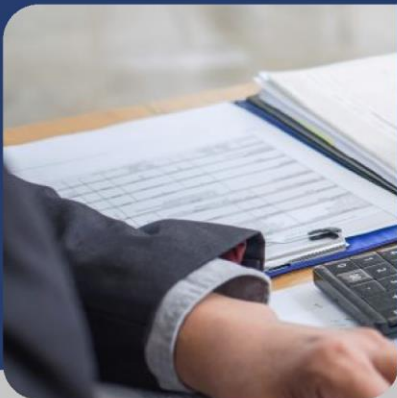
ANEXOS

- ANEXO I** INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** REGULAMENTO
- ANEXO III** ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DA EMISSÃO
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER,
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA,
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DA GESTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

F3 ROCK

ASSET MANAGEMENT



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO F3 FUNDSHARES PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Por este instrumento particular, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“Administradora”), neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Planner”).

RESOLVE:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios sob a forma de condomínio fechado, nos termos das Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, que será denominado **F3 FUNDSHARES PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**.

2. Designar o Sr. Marcus Eduardo de Rosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.948.759-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.084.058-60, com domicílio comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, como o diretor da Administradora responsável por representar e prestar informações relativas ao Fundo perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), nos termos da legislação vigente.

3. Designar o Sra. Claudia Siola Cianfarani, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.494.001-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.745.868-98, com domicílio comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 18.544, de 18 de março de 2021, como o diretor da Administradora responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários, pelas operações do Fundo, designada para responder, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento

4. Contratar a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, como prestador de serviços de administração, gestão, escrituração, custódia e controladoria de ativos;

5. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Instrução CVM 356 para a obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
CNPJ/ME nº: 00.806.535/0001-54

2023.04.26 F3 FUNDSHARES PORTFOLIO.docx

Documento número #669c9223-422f-4ea2-9674-518bdb24c5ea

Hash do documento original (SHA256): 0b9259cf0ca0d750a09a8c96d49397b60c5ec3f203a7030b4df1edf14bbf1716

Assinaturas

 **Ikaro Nascimento Oliveira**

CPF: 341.119.838-98

Assinou como administrador em 26 abr 2023 às 16:16:37

 **Claudia Siola Cianfarani**

CPF: 119.745.868-98

Assinou como administrador em 26 abr 2023 às 18:29:37

Log

- 26 abr 2023, 16:14:56 Operador com email dchaves@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 criou este documento número 669c9223-422f-4ea2-9674-518bdb24c5ea. Data limite para assinatura do documento: 26 de maio de 2023 (16:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 abr 2023, 16:14:57 Operador com email dchaves@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 adicionou à Lista de Assinatura: inoliveira@planner.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ikaro Nascimento Oliveira e CPF 341.119.838-98.
- 26 abr 2023, 16:14:57 Operador com email dchaves@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 adicionou à Lista de Assinatura: csiola@planner.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Siola Cianfarani e CPF 119.745.868-98.
- 26 abr 2023, 16:16:37 Ikaro Nascimento Oliveira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail inoliveira@planner.com.br. CPF informado: 341.119.838-98. IP: 189.90.8.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 abr 2023, 18:29:37 Claudia Siola Cianfarani assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail csiola@planner.com.br. CPF informado: 119.745.868-98. IP: 189.90.8.211. Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 abr 2023, 18:29:38

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 669c9223-422f-4ea2-9674-518bdb24c5ea.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 669c9223-422f-4ea2-9674-518bdb24c5ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

F3 ROCK

ASSET MANAGEMENT



ANEXO II

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO
F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FSPM11”)
CNPJ Nº 50.452.834/0001-06**

Vigência: 02/06/2023

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado
Prazo de Duração: 20 anos, contados a partir da data de constituição do **FUNDO**, renováveis por mais 10 anos por decisão de votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas do **FUNDO** em circulação
Término do Exercício Social: 31 de dezembro
Forma de Comunicação com os Cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*) ou meio físico, nos termos da Cláusula XIV deste Regulamento.
Benchmark: 100% do CDI.

Valores de Movimentação

Aplicação Mínima Inicial: 1 (uma) cota
Aplicação Máxima: N/A
Movimentação: 1 (uma) cota
Saldo Mínimo: 1 cota

PÚBLICO-ALVO

FUNDO:
Descrição do Público-Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de Cotistas classificados como Investidores em Geral.
Classe CVM: Fundo Multimercado
Classe Anbima: Multimercado Livre

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**Administração / Controladoria / Tesouraria,
Escrituração de Cotas**

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, (“**ADMINISTRADORA**”)

Gestão da Carteira

GESTOR: F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.602.733/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.656, de 23 de maio de 2019 (“**GESTOR**”)

Custódia

CUSTODIANTE: BANCO B3 S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua João Bricola, nº 59, 4º andar, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Escrituração: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Taxa de Gestão: 1% (um por cento) ao ano.

Taxa de Custódia: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do **FUNDO**

Taxa de Performance: 15% (quinze por cento) do que exceder o 100% do CDI, provisionada diariamente e paga semestralmente.

Taxa de Entrada: zero

Taxa de Saída: zero

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Aplicação (conforme cláusula VIII deste Regulamento):

Disponibilização dos Recursos: **D+ 0**

Conversão: **D+1**

Resgate:

Pedido: **n/a**

Conversão: **n/a**

Pagamento: **n/a**

Quando do vencimento do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas se dará em D+0.

Amortização: Não

Carência: Não

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 15:00 horas.

Cálculo de Cota: Fechamento

Atualização do valor da cota

As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

OUIDORIA – A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone **0800 772 22 31**, de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do **FUNDO** é buscar a valorização das suas cotas por meio da aplicação dos seus recursos em (i) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado, dentre as opções elencadas no **ANEXO I** a este Regulamento; (ii) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado que apliquem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio nos ativos que compõem a carteira dos fundos listados no **ANEXO I** a este regulamento; (iii) além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial (“**CARTEIRA**”), de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 20% (vinte por cento)

Fundos de Investimento: 10% (dez por cento)

União Federal: 100% (cem por cento)

Outros: zero

Limites por modalidade de ativo financeiro⁽¹⁾:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo ⁽²⁾	Conjunto
I.	a. Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 160%	160%
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 160%	
	c. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;	zero	

	d. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 20%	20%	20%
	e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 20%		
	f. Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII;	zero		
	g. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC;	zero		
	h. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC;	zero		
	i. Certificados de recebíveis imobiliários – CRI;	zero		
	j. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da Instrução CVM 555);	zero		
II.	a. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	zero	5%	
	b. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados – FIC-FIDC-NP;	zero		
	c. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555;	Até 5%		
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 5%		
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	ATÉ 100%	100%	100%
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros;	zero		
	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	ATÉ 100%		
	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM;	zero		
	e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	zero		
	f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	zero		
	g. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	zero		
	h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	zero		

i. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	zero	
<p>Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.</p> <p>⁽¹⁾ Os limites de concentração de modalidade por ativos financeiros listados nesta tabela referem-se exclusivamente aos ativos da carteira do FUNDO.</p> <p>⁽²⁾ Os percentuais estabelecidos nesta tabela referem-se ao patrimônio líquido do FUNDO.</p>		
<p>Instrumentos Derivativos: Proteção da Carteira: SIM % do PL: 100% Melhor Exposição a Risco: SIM % do PL: ATÉ 1 VEZ O PL Alavancagem: SIM Quantas vezes o PL: ATÉ 160% DO PL</p> <p>Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.</p>		
<p>Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, seu GESTOR, ou empresas a eles ligadas: 100% Ações de emissão do ADMINISTRADOR ou GESTOR: VEDADO</p>		
<p>Investimento no Exterior: zero⁽³⁾</p> <p>⁽³⁾ O limite estabelecido nesta tabela refere-se exclusivamente aos ativos que compõem a CARTEIRA do FUNDO.</p>		
<p>Investimento do FUNDO em Crédito Privado: zero</p>		

REGRAS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO

Cláusula I - Das Características do FUNDO

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento (“**REGULAMENTO**”) e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público-Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de Investidores em Geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que busquem investimentos relacionados ao objetivo deste Fundo, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro “**Documentos Obrigatórios**” constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste

Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

2.3 Todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força deste Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos Cotistas poderão ser obtidos e/ou consultados na sede do Administrador ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço:
www.planner.com.br

2.4 O Administrador divulgará imediatamente, na forma prevista na Cláusula XIV abaixo, a todos os Cotistas e a CVM e à B3, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rendimentos conforme descrito no item “**Objetivo do**

FUNDO” do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua **CARTEIRA** em outros Fundos de Investimento Multimercado (“**PORTFÓLIO**”), previamente definidos pelo **GESTOR**, a serem selecionados entre as opções elencadas na lista exaustiva do **ANEXO I** ou Fundos de Investimento Multimercado que invistam pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em ativos que componham a carteira dos Fundos listados no **ANEXO I**, além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, e desde que respeitados os limites previstos no item “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”.

3.1.1 Para pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada no **PORTFÓLIO**, sem qualquer limitação em relação à diversificação, permanentemente aplicada em outros ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados outros ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para

entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.3. O objetivo do **FUNDO** e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

3.4. Caberá ao **GESTOR**, praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do **ADMINISTRADOR** com relação às atribuições que foram especificamente atribuídas ao **ADMINISTRADOR** neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação em vigor.

3.5. O Fundo não poderá realizar investimentos em ativos financeiros no exterior.

3.5.1. O disposto no item 3.5 acima não se aplica aos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista, cujas carteiras poderão contar com investimento em ativos no exterior, caso suas respectivas políticas de investimento assim permitam.

3.6. Além de outros riscos específicos mencionados neste Regulamento, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a **CARTEIRA** do **FUNDO**, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.6.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, conseqüentemente dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da **CARTEIRA** aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de

investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento). O **FUNDO** pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO:

Considerando que o **FUNDO** tem prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o Cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua **CARTEIRA**, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Risco de liquidez:

Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de liquidez das Cotas - O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, nos termos da Instrução CVM nº 555, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Nesse sentido, o Investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo.

3.7. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o

ADMINISTRADOR e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.8. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

3.9. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item “**Instrumentos Derivativos**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**” integrante do presente Regulamento.

3.9.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da **CARTEIRA** (“**HEDGE**”); (b) a assunção de riscos de mercado (“**ASSUNÇÃO**”) e/ou (c) a alavancagem.

3.9.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.9.3. Na hipótese de (c) alavancagem da **CARTEIRA**, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese, os Cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.

3.10. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros

autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo subjacente; e
- II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.12. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.13. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.14. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.15. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.15.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.16. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.16.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo

econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

3.16.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento.

3.17. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.18. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.19. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.20. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.21. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no

quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Prestadores de Serviço do FUNDO**” previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da **CARTEIRA**, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do **FUNDO**, constante do Formulário de Informações Complementares.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. Os serviços de formador de mercado para as Cotas poderão ser contratados para o **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, mediante solicitação do **GESTOR**, e independentemente da realização de Assembleia Geral.

4.2.3. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, inclusive, mas não se restringindo, os dados do **GESTOR** e do **CUSTODIANTE**, sendo todos em conjunto denominados “**Prestadores de Serviços**”.

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da **CARTEIRA**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula

anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido na sua “**Política de Exercício de Direito de Voto**” em sua página da rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.f3rock.com.br.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria, custódia e escrituração de Cotas, será devido pelo **FUNDO** taxa correspondente ao percentual de 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, dos quais: (i) 0,05% (cinco centésimos por cento) serão devidos ao **ADMINISTRADOR** e **ESCRITURADOR** (“**TAXA DO ADMINISTRADOR**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o disposto no item 6.1.1 abaixo; (ii) 0,04% (quatro centésimos por cento) serão devidos ao **CUSTODIANTE**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“**TAXA DE CUSTÓDIA**”); e (iii) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) serão devidos ao **GESTOR** (“**TAXA DE GESTÃO**” e, em conjunto com a **TAXA DO ADMINISTRADOR** e a **TAXA DE CUSTÓDIA**, “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**”).

6.1.1. A taxa máxima de custódia devida ao **CUSTODIANTE** será equivalente à Taxa de Custódia.

6.2. A Taxa de Administração mencionada acima engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Gestor, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

6.2.1. A Taxa de Administração mencionada acima será paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo período de 20 (vinte) anos, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do **FUNDO** verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública da Primeira Emissão de Cotas, deverá ser pago em parcela única e de forma

antecipada, imediatamente após o encerramento da Oferta Pública de Primeira Emissão de Cotas, e (ii) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item 6.2.2 abaixo.

6.2.2. A parcela remanescente da Taxa de Administração será apropriada e provisionada por dia útil (à razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.2.3. Em caso de Oferta Pública para emissão de novas Cotas, será realizada uma nova antecipação da Taxa de Administração, que deverá ser paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo prazo remanescente do **FUNDO**, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do **FUNDO** verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública das novas Cotas, deverá ser pago em parcela única e de forma antecipada, imediatamente após a conclusão da nova Oferta Pública, e (ii) os 50% remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item 6.2.2 acima.

6.3. Em relação à aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.3.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da Taxa de Administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.4. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, a qual será provisionada diariamente e paga semestralmente, diretamente pelo **FUNDO** ao **GESTOR**, e corresponderá a 15% (quinze por cento) do que exceder a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (“**TAXA DE PERFORMANCE**”, “**CDI**” e “**BENCHMARK**”, respectivamente).

6.4.1. A **TAXA DE PERFORMANCE** é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota-base, atualizada pelo **CDI** do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

6.4.2. A **TAXA DE PERFORMANCE** terá como datas de referência para cálculo os dias 30/06 e 31/12 de cada ano (“**DATAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE**”), e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente às **DATAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE**.

6.4.3. É vedada a cobrança de **TAXA DE PERFORMANCE** quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, corrigido pela variação do **CDI**.

6.4.4. A **TAXA DE PERFORMANCE** não representa nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

6.5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e performance;

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

XIV a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

6.4.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais que sejam de titularidade do **FUNDO**, serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.6. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

6.7. As taxas de rebate pagas pelas gestoras dos fundos do **PORTFÓLIO** serão integralmente revertidas para o **FUNDO**.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da **CARTEIRA**, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

8.1. A distribuição de cotas do **FUNDO** dependerá do prévio registro junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2 As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, são nominativas, escriturais e de uma única classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

8.2.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2 Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

8.3. O patrimônio inicial do **FUNDO** será formado pelas cotas representativas da Primeira Emissão de Cotas (conforme definido abaixo).

8.3.1. A Primeira Emissão de Cotas do **FUNDO** será realizada mediante oferta pública pelo rito ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**OFERTA PÚBLICA**” e “**RESOLUÇÃO CVM 160**”, respectivamente), em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições aprovados pela **ADMINISTRADORA** em instrumento próprio.

8.3.2. No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas, inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“**COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO**”), em série única, com valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de Lote Adicional, conforme descrito nos documentos da Primeira Emissão (“**PRIMEIRA EMISSÃO**”). Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, observado o montante mínimo da oferta correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de

reais), sendo que as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas pelo **ADMINISTRADOR**, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

8.3.3. As Cotas da Primeira Emissão, bem como as Cotas de eventuais emissões subsequentes, serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos da B3 e do Escriturador, nas datas e prazos estabelecidos nos respectivos documentos de cada uma das ofertas.

8.3.4. Depois de as Cotas da Primeira Emissão subscritas estarem totalmente integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente em mercado secundário de bolsa, administrado pela B3, devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento e estabelecidos pela B3, sendo vedada a negociação de frações de Cotas.

8.4. As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA; e (ii) admitidas à negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3.

8.5. A emissão de novas Cotas pelo **FUNDO** poderá ser feita (i) mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (ii) por ato do **ADMINISTRADOR**, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões) de reais, sem considerar a Primeira Emissão (“**CAPITAL AUTORIZADO**”).

8.5.1. Na emissão de novas Cotas do **FUNDO**, os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição das novas Cotas, exceto se diversamente disposto no ato que deliberar pela nova emissão. Desta forma, os Cotistas que desejarem adquirir Cotas no âmbito das novas emissões de Cotas do **FUNDO**, deverão aderir à nova Oferta Pública para aumento de sua participação no **FUNDO**, nos termos da documentação relativa à nova Oferta Pública em questão.

8.5.2. Em caso de deliberação de nova oferta com direito de preferência, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do **CAPITAL AUTORIZADO**, fixar a data base, definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

8.5.3. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em recomendações apresentadas pelo **GESTOR**, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão cotas de lote adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, desde que previsto no ato que aprovar a oferta.

8.5.4. Não poderá ser iniciada nova oferta de Cotas do **FUNDO** antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

8.6. Na emissão de novas cotas será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à Administradora.

8.7. Observados os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, quando aplicável, quando da subscrição das Cotas, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta Pública, os competentes documentos de subscrição e o Termo de Ciência e Adesão ao Regulamento, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto do Fundo, se aplicável; (iii) dos riscos associados ao investimento no Fundo; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos.

8.8. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes dos documentos de subscrição das Cotas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição das Cotas.

8.9. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.10. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.10.1. O valor da cota do dia pode ser o do fechamento (“**COTA DE FECHAMENTO**”) resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura (“**COTA DE ABERTURA**”) onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.11. O resgate das Cotas somente ocorrerá por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO** ou em

caso de liquidação antecipada deste.

8.12. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO**, na hipótese descrita no item 8.11, serão realizados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.12.1. O resgate de cotas poderá ser efetuado, diretamente, com ativos financeiros, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, ocasião em que o procedimento de entrega de ativos do **FUNDO** será realizado fora do ambiente da B3. Neste caso, os ativos financeiros em questão devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;

- atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.12.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.13. Não será admitida a amortização das Cotas.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. alteração do prazo de duração do **FUNDO**;
- V. o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- VI. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

- VII. a emissão de novas Cotas;
- VIII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.3 abaixo.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico, e/ou disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Também será admitido o exercício de voto à distância por meio de plataformas eletrônicas, como o caso da Central de Inteligência Corporativa (“**CICORP**”), conforme procedimentos descritos nos Ofícios Circulares divulgados pela B3.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.6. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.7. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo **CUSTODIANTE**, por cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas.

9.9. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens 9.9.1 e 9.16 abaixo.

9.9.1. As deliberações sobre as matérias previstas nos itens II, III e IV do item 9.1 acima serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação, cabendo a cada cota 1(um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

9.13.1 Quando se tratar de alteração na forma de negociação das cotas, o resumo das deliberações mencionados no item 9.12 deverá ser enviado à B3 no mesmo dia em que tal alteração for deliberada.

9.14 Será obrigatória a convocação de Assembleia Geral em determinadas situações (“**EVENTOS DE CONSULTA**”), em que haverá a possibilidade de alteração da **CARTEIRA** do **FUNDO** mediante deliberação dos Cotistas, que deverá observar o quórum de deliberação previsto na cláusula 9.10 acima.

9.14.1. São Eventos de Consulta são os seguintes eventos:

- (i) o descredenciamento, junto à CVM e aos órgãos autorreguladores dos administradores e/ou dos gestores dos fundos do **PORTFÓLIO**;
- (ii) a mudança de pessoas integrantes das “equipes chave da gestão”, nos termos da regulamentação vigente, das gestoras dos fundos do **PORTFÓLIO**;
- (iii) performance dos fundos do **PORTFÓLIO** abaixo dos seus *benchmarks*, conforme definido em seus respectivos regulamentos, por 06 (seis) meses

consecutivos; e

(iv) queda do patrimônio líquido de quaisquer dos fundos do **PORTFÓLIO** abaixo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao patrimônio líquido do momento da realização do investimento.

9.15. Em caso de deliberação pela destituição ou substituição do **GESTOR**, será devida pelo **FUNDO** multa de equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração devida até o término do prazo de duração do **FUNDO**.

9.16. As decisões que envolverem (i) substituição do **GESTOR**; (ii) fusão ou incorporação do **FUNDO** com fundo de outra gestora; ou (iii) liquidação do **FUNDO**, serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “**Exercício Social**” constante do quadro “**Características do FUNDO**” do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do **FUNDO**.

Cláusula XII – Da Divulgação de Informações

12.1. O **ADMINISTRADOR**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

- (i) diariamente, calcular e divulgar, o valor da cota, do patrimônio líquido e da carteira diária do **FUNDO**;
- (ii) remeter mensalmente aos Cotistas, extrato de conta contendo:
 - (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF;
 - (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/MF;
 - (c) nome do cotista;
 - (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
 - (e) rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (f) data de emissão do extrato;
 - (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Formulário de Informações Complementares; e

(h) a composição da carteira do Fundo.

(iii) divulgar em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, as demonstrações de desempenho do **FUNDO** relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iv) divulgar, imediatamente, a todos os Cotistas por correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira;

(v) prestar informações referentes ao **FUNDO** à B3, sempre que solicitado.

12.2. As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, filiais e outras dependências, indicadas no prospecto do **FUNDO**, de forma equânime entre todos os cotistas:

(i) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:

- (a) balancete;
- (b) demonstrativo da composição e diversificação da **CARTEIRA**;
- (c) perfil mensal.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(iv) formulário padronizado com as informações básicas do fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

12.3 O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigado do envio das informações previstas no item (ii) da cláusula 12.1 acima, no caso de o Cotista expressamente a dispensar, mediante documento específico por ele firmado.

12.4. O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigado do envio das informações previstas neste Capítulo no caso de o Cotista deixar de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

12.5 Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da **CARTEIRA** poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da **CARTEIRA**, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.6. Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, o responsável pela retenção do Imposto de Renda (“**IR**”), eventualmente incidente sobre os rendimentos auferidos pelos **COTISTAS** na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate, conforme aplicável, de cotas do **FUNDO** é o **ADMINISTRADOR**. Sendo assim, para os casos nos quais o investidor adquiriu suas **COTAS** no mercado secundário, de forma a permitir que o **ADMINISTRADOR** possa apurar a base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao **COTISTA**, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

Considerando que a negociação das **COTAS** no mercado secundário ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, ao comprar as **COTAS**, o **COTISTA** fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas no mercado secundário ao **ESCRITURADOR** do **FUNDO**, e este, repassará os dados ao **ADMINISTRADOR**, com o objetivo único e exclusivo de cálculo do IR dos rendimentos e amortização.

Por fim, cabe esclarecer que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o **COTISTA**, uma vez que o **ADMINISTRADOR** não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do fundo.

Cláusula XIII – Da Tributação Aplicável

13.1. A tributação aplicável aos **COTISTAS** será a seguinte:

(i) **Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”):** No **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** buscará manter uma **CARTEIRA** cujos ativos tenham o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. No caso de amortização ou resgate de **COTAS**, o rendimento auferido ficará sujeito à incidência do IRRF as alíquotas de: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data de aplicação; (b) 20% (vinte por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360

(trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), nas amortizações efetuadas após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data de aplicação; e (d) 15% (quinze por cento), nas amortizações ou resgate efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Não haverá incidência de IRRF semestral (“come-cotas”); e

(ii) **Imposto sobre Operações Financeiras/Títulos (“IOF/TÍTULOS”):** Não haverá incidência de IOF/TÍTULOS, tendo em vista que o **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, salvo se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a liquidação antecipada do **FUNDO** até o 29º (vigésimo nono) dia, contado da data de início do Prazo de Duração do **FUNDO**, aplicando-se a alíquota determinada na regulamentação vigente.

(iii) **Imposto sobre Operações Financeiras/Câmbio (“IOF/CÂMBIO”):** No caso de **COTISTA** não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento no **FUNDO** gerarão a incidência do IOF/CÂMBIO. Atualmente, a alíquota do IOF/CÂMBIO encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.

13.2. Nas situações em que o prazo médio da Carteira do **FUNDO** permanecer igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os **COTISTAS** passarão a se sujeitar à tributação do IRRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3. Na hipótese de alienação de **COTAS** pelo **COTISTA** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), observado que no caso de pessoa física, tal tributação será definitiva, e no caso de pessoa jurídica, ficará sujeita a ajuste anual. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio **COTISTA**.

13.4. Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo, de acordo com a natureza jurídica do **COTISTA** ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O **COTISTA** que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota

zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

13.5. A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes. Não há garantia de que o **FUNDO** terá tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo.

13.6. A Carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (i) Imposto de Renda: não há incidência; e
- (ii) IOF: está sujeito à alíquota zero.

Cláusula XIV – Das Disposições Gerais

14.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os Cotistas.

14.1.1. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

14.3. Os Cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

14.4. Para fins do presente Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado de São Paulo, ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

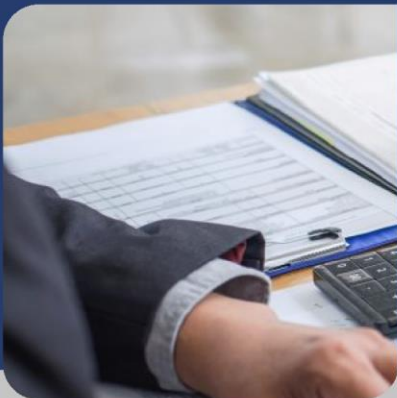
ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ
ABSOLUTE VERTEX II FIC FIM	23.565.803/0001-99
ASA HEDGE FIC MULTIMERCADO	20.458.815/0001-26
CLAVE ALPHA MACRO FIC MULTIMERCADO	37.319.496/0001-70
CLAVE EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	49.726.793/0001-10
GAP ABSOLUTO FIC MULTIMERCADO	01.823.373/0001-25
GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	08.893.082/0001-52
GENOA CAPITAL RADAR FIC MULTIMERCADO	35.828.684/0001-07
IBIUNA HEDGE STC FIC FIM	38.195.760/0001-74
IBIUNA LONG SHORT STLS FIC FIM	18.391.138/0001-24
LEGACY CAPITAL ALPHA FIC FIM	49.722.651/0001-84
LEGACY CAPITAL FIC MULTIMERCADO	30.586.677/0001-74
MAR ABSOLUTO FIC MULTIMERCADO	32.397.723/0001-62
MOAT CAPITAL EQUITY HEDGE FIC MULTIMERCADO	24.140.256/0001-62
NEO PROVECTUS I FIC MULTIMERCADO	26.324.209/0001-02
NEO PROVECTUS II FIC MULTIMERCADO	24.140.338/0001-07
QUANTITAS GALÁPAGOS FI MULTIMERCADO	27.928.186/0001-08
QUANTITAS MALLORCA FIC MULTIMERCADO	22.918.359/0001-85
SOLANA LONG AND SHORT FIC MULTIMERCADO	18.772.290/0001-57
NIMITZ SPX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	31.457.455/0001-64
VINLAND MACRO FIC MULTIMERCADO	28.581.166/0001-68
VINLAND MACRO PLUS FIC MULTIMERCADO	30.593.439/0001-36
VINLAND MACRO PLUS 2 FIC FIM	48.286.318/0001-0
VISTA HEDGE D30 FIC FIM	45.560.980/0001-15
VISTA MULTISTRATÉGIA FIC MULTIMERCADO	21.646.715/0001-96
XP MACRO PLUS DOMINUS FIC MULTIMERCADO	30.754.229/0001-82
XP MACRO PLUS FIC MULTIMERCADO	30.068.713/0001-58

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

F3 ROCK

ASSET MANAGEMENT



ANEXO III

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.718.970 de 02/06/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **7 (sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 02/06/2023, protocolado sob nº 3.742.453, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.718.970** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

FUNDO DE INVESTIMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Claudia Siola Cianfarani:11974586898(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

Ikaro Nascimento Oliveira:34111983898(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12499520000170(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 02 de junho de 2023

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

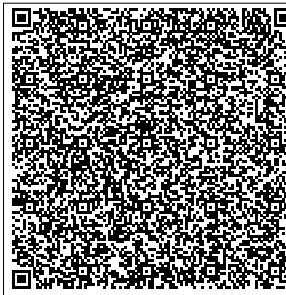
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211212801953021



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIBE000031748BE23M

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 13.847,30	RS 3.935,55	RS 2.693,66	RS 728,81	RS 950,37	RS 664,67	RS 290,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.110,59

F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ nº 50.452.834/0001-06

ATO DO ADMINISTRADOR

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) do **F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, inscrito no CNPJ sob o nº 50.452.834/0001-06 (“**Fundo**”), aprovado por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado*”, celebrado pelo Administrador em 26 de abril de 2023 (“**Regulamento**”), resolve, conforme recomendação da **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.656, de 23 de maio de 2019 (“**Gestora**”), e nos termos do Regulamento:

1 aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“**Primeira Emissão**”), no montante de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de cotas (“**Cotas**”), todas nominativas e escriturais, em série única, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada Cota, podendo tal montante ser **(i)** aumentado em virtude do exercício da opção do Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou **(ii)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública destinada ao Público-Alvo da Oferta (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob rito de registro ordinário, da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”), com as seguintes características principais:

(i) Número da Emissão: a presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo;

(ii) Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em Fundo de Investimento Multimercado (“**Investidores**” e “**Público-Alvo da Oferta**”, respectivamente), e que

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 13.847,30	RS 3.935,55	RS 2.693,66	RS 728,81	RS 950,37	RS 664,67	RS 290,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.110,59

formalizem termos de aceitação da Oferta (“Termos de Aceitação da Oferta”), em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de reserva ou subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27, durante o período de recebimento dos pedidos de reserva, por meio dos Termos de Aceitação da Oferta (“Período de Reserva”) ou durante o período de subscrição das Cotas (“Período de Subscrição”), junto ao Coordenador Líder, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Será permitida a participação de Investidores que sejam considerados pessoas vinculadas, ou seja, os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11 (“Pessoas Vinculadas”). Serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Esta regra não é aplicável (a) ao formador de mercado, caso contratado, e (b) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(iii) Montante Inicial da Oferta: inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do exercício da opção do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(iv) Quantidade de Cotas: inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, podendo a referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude do exercício da opção do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(v) Preço de Emissão: o preço de subscrição e integralização de cada Cota é equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será fixo até a data de encerramento da Oferta (“Preço de Emissão”), que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”);

(vi) Lote Adicional: o Fundo poderá, por meio da Gestora e da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do procedimento de alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta (“Cotas do Lote Adicional”). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

(vii) Lote Suplementar: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(viii) Investimento Mínimo por Investidor: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por Investidor (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo se ao final do Período de Reserva ou do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas;

(ix) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”);

(x) Limites de aplicação em Cotas: Não há limite máximo de aplicação por Investidor em Cotas de Primeira Emissão.

(xi) Taxa de ingresso e saída: não será cobrada taxa de entrada ou de saída dos subscritores das Cotas objeto da Oferta;

(xii) Colocação e Regime de Distribuição das Cotas: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, observados os termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta. A Oferta será submetida ao rito de registro ordinário de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 13.847,30	RS 3.935,55	RS 2.693,66	RS 728,81	RS 950,37	RS 664,67	RS 290,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.110,59

(xiii) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados pelo Fundo ao investimento em outros fundos de investimento multimercado previamente definidos pela Gestora, a serem selecionados entre as opções elencadas na lista exaustiva do Anexo I do Regulamento, além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, e desde que respeitados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos indicados no quadro “Objetivo do Fundo e Política de Investimento” do Regulamento;

(xiv) Número de Séries: série única;

(xv) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas serão depositadas para: (i) distribuição e liquidação, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(xvi) Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta;

(xvii) Tipo de Distribuição: primária;

(xviii) Direitos das Cotas: as Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares (“Cotistas”) idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados;

(xix) Prazo de Colocação: as Cotas deverão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta (“Prazo de Colocação”);

(xx) Coordenador Líder: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., conforme acima qualificada (“Coordenador Líder”); e

(xxi) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Protocolo nº 3.742.453 de 02/06/2023 às 16:42:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.718.970** em **02/06/2023** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 13.847,30	RS 3.935,55	RS 2.693,66	RS 728,81	RS 950,37	RS 664,67	RS 290,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.110,59

2 Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

<p>Página 000006/000007</p> <p>Registro Nº 3.718.970</p> <p>02/06/2023</p>	Protocolo nº 3.742.453 de 02/06/2023 às 16:42:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.718.970 em 02/06/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 13.847,30	RS 3.935,55	RS 2.693,66	RS 728,81	RS 950,37	RS 664,67	RS 290,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.110,59



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 28 de abril de 2023. Versão v1.24.0.

Anexo C - F3 Fundshares FIM (1ª Emissão) - Ato do Administrador - Aprovação da Oferta - 27.04.23.docx

Documento número #10156fdc-c929-46b8-ab1d-2bcc4ac24a71

Hash do documento original (SHA256): 94caff380c3f3a94f55cdb479ac232968e20a098f1d585f2e3e98bed907a4cd8

Assinaturas

- 
Ikaro Nascimento Oliveira
 CPF: 341.119.838-98
 Assinou como administrador em 28 abr 2023 às 16:54:00

- 
Claudia Siola Cianfarani
 CPF: 119.745.868-98
 Assinou como administrador em 28 abr 2023 às 15:46:39

Log

- 28 abr 2023, 15:45:27 Operador com email dchaves@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 criou este documento número 10156fdc-c929-46b8-ab1d-2bcc4ac24a71. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2023 (15:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 28 abr 2023, 15:45:30 Operador com email dchaves@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 adicionou à Lista de Assinatura: inoliveira@planner.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ikaro Nascimento Oliveira e CPF 341.119.838-98.

- 28 abr 2023, 15:45:30 Operador com email dchaves@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 adicionou à Lista de Assinatura: csiola@planner.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Siola Cianfarani e CPF 119.745.868-98.

- 28 abr 2023, 15:46:39 Claudia Siola Cianfarani assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail csiola@planner.com.br. CPF informado: 119.745.868-98. IP: 189.90.8.211. Componente de assinatura versão 1.488.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 28 abr 2023, 16:54:01 Ikaro Nascimento Oliveira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail inoliveira@planner.com.br. CPF informado: 341.119.838-98. IP: 189.90.8.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.488.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Página
000007/000007
Registro Nº
3.718.970
02/06/2023

Protocolo nº 3.742.453 de 02/06/2023 às 16:42:35h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.718.970** em **02/06/2023** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59



Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 28 de abril de 2023. Versão v1.24.0.

28 abr 2023, 16:54:01

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 10156fdc-c929-46b8-ab1d-2bcc4ac24a71.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 10156fdc-c929-46b8-ab1d-2bcc4ac24a71, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E
RERRATIFICAÇÃO DO ATO DO ADMINISTRADOR DATADO DE 27 DE ABRIL DE
2023 DO
F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 50.452.834/0001-06**

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.452.834/0001-06 (“Fundo”), resolve, em cumprimento às exigências formuladas pela CVM, por meio do Ofício nº 120/2023/CVM/SRE/GER-2 e do Ofício nº 236/2023/CVM/SIN/GIFI e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), por meio do Ofício B3/SCF – 458/2023, pelo presente instrumento particular (“Ato do Administrador”):

(a) alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”) da seguinte forma:

(a.1) alteração do preâmbulo do Regulamento para (i) incluir o CNPJ do Fundo; e (ii) alteração do custodiante do Fundo, para o Banco B3 S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua João Bricola, nº 59, 4º andar, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizado a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005; (iii) incluir as informações referentes à taxa de custódia;

(a.2) inclusão de novo fator de risco, “Risco de Liquidez das Cotas” no item 3.6.1, que vigorará com a redação abaixo:

“Risco de liquidez das Cotas - O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, nos termos da Instrução CVM nº 555, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Nesse sentido, o Investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo.”

(a.3) alteração dos itens 6.1 e 6.1.1, para incluir as informações referentes à taxa de custódia, em razão da substituição do custodiante, de modo que tais itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria, custódia e escrituração de Cotas, será devido pelo **FUNDO** taxa correspondente ao percentual de 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, dos quais: (i) 0,05% (cinco centésimos por cento) serão devidos ao **ADMINISTRADOR e ESCRITURADOR** (“**TAXA DO ADMINISTRADOR**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o disposto no item 6.1.1 abaixo; (ii) 0,04% (quatro centésimos por cento) serão devidos ao **CUSTODIANTE**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“**TAXA DE CUSTÓDIA**”); e (iii) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) serão devidos ao **GESTOR** (“**TAXA DE GESTÃO**” e, em conjunto com a **TAXA DO ADMINISTRADOR** e a **TAXA DE CUSTÓDIA**, “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**”).

6.1.1. A taxa máxima de custódia devida ao **CUSTODIANTE** será equivalente à Taxa de Custódia.”

- (a.4) alteração do Anexo I ao Regulamento.
- (b) retificar o subitem (ix) do item 1 do Ato do Administrador, datado de 27 de abril de 2023, que deliberou pela aprovação da 1ª emissão de cotas do Fundo e a respectiva oferta pública (“Ato de Aprovação da Oferta”), de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(ix) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta**: nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. O Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item “ii” acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.”

O Regulamento e Ato de Aprovação da Oferta consolidados por este Ato do Administrador seguirão na forma do Anexo I e do Anexo II, respectivamente, a este instrumento. Os itens que não foram modificados pelo presente instrumento são ora ratificados e permanecem inalterados.

São Paulo, 02 de junho de 2023

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO
F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FSPM11”)
CNPJ Nº 50.452.834/0001-06**

Vigência: 02/06/2023

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado
 Prazo de Duração: 20 anos, contados a partir da data de constituição do **FUNDO**, renováveis por mais 10 anos por decisão de votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas do **FUNDO** em circulação
 Término do Exercício Social: 31 de dezembro
 Forma de Comunicação com os Cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*) ou meio físico, nos termos da Cláusula XIV deste Regulamento.
Benchmark: 100% do CDI.

Valores de Movimentação

Aplicação Mínima Inicial: 1 (uma) cota
 Aplicação Máxima: N/A
 Movimentação: 1 (uma) cota
 Saldo Mínimo: 1 cota

PÚBLICO-ALVO

FUNDO:
 Descrição do Público-Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de Cotistas classificados como Investidores em Geral.
 Classe CVM: Fundo Multimercado
 Classe Anbima: Multimercado Livre

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO
Administração / Controladoria / Tesouraria,
Escrituração de Cotas

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, (“**ADMINISTRADORA**”)

Gestão da Carteira

GESTOR: F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.602.733/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.656, de 23 de maio de 2019 (“**GESTOR**”)

Custódia

CUSTODIANTE: BANCO B3 S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua João Bricola, nº 59, 4º andar, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Escrituração: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Taxa de Gestão: 1% (um por cento) ao ano.

Taxa de Custódia: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do **FUNDO**

Taxa de Performance: 15% (quinze por cento) do que exceder o 100% do CDI, provisionada diariamente e paga semestralmente.

Taxa de Entrada: zero

Taxa de Saída: zero

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Aplicação (conforme cláusula VIII deste Regulamento):

Disponibilização dos Recursos: **D+ 0**

Conversão: **D+1**

Resgate:

Pedido: **n/a**

Conversão: **n/a**

Pagamento: **n/a**

Quando do vencimento do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas se dará em D+0.

Amortização: Não

Carência: Não

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 15:00 horas.

Cálculo de Cota: Fechamento

Atualização do valor da cota

As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

OUIVITORIA – A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone **0800 772 22 31**, de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do **FUNDO** é buscar a valorização das suas cotas por meio da aplicação dos seus recursos em (i) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado, dentre as opções elencadas no **ANEXO I** a este Regulamento; (ii) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado que apliquem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio nos ativos que compõem a carteira dos fundos listados no **ANEXO I** a este regulamento; (iii) além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ("**CARTEIRA**"), de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 20% (vinte por cento)

Fundos de Investimento: 10% (dez por cento)

União Federal: 100% (cem por cento)

Outros: zero

Limites por modalidade de ativo financeiro⁽¹⁾:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo ⁽²⁾	Conjunto
I.	a. Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 160%	160%
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 160%	
	c. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;	zero	

	d. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 20%	20%	20%
	e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 20%		
	f. Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII;	zero		
	g. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC;	zero		
	h. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC;	zero		
	i. Certificados de recebíveis imobiliários – CRI;	zero		
	j. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da Instrução CVM 555);	zero		
II.	a. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	zero	5%	
	b. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP;	zero		
	c. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555;	Até 5%		
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 5%		
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	ATÉ 100%	100%	100%
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros;	zero		
	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	ATÉ 100%		
	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM;	zero		
	e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	zero		
	f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	zero		
	g. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	zero		
	h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	zero		

i. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	zero	
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.		
⁽¹⁾ Os limites de concentração de modalidade por ativos financeiros listados nesta tabela referem-se exclusivamente aos ativos da carteira do FUNDO .		
⁽²⁾ Os percentuais estabelecidos nesta tabela referem-se ao patrimônio líquido do FUNDO .		
<p>Instrumentos Derivativos: Proteção da Carteira: SIM % do PL: 100% Melhor Exposição a Risco: SIM % do PL: ATÉ 1 VEZ O PL Alavancagem: SIM Quantas vezes o PL: ATÉ 160% DO PL</p> <p>Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.</p>		
<p>Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, seu GESTOR, ou empresas a eles ligadas: 100% Ações de emissão do ADMINISTRADOR ou GESTOR: VEDADO</p>		
<p>Investimento no Exterior: zero⁽³⁾</p>		
<p>⁽³⁾ O limite estabelecido nesta tabela refere-se exclusivamente aos ativos que compõem a CARTEIRA do FUNDO.</p>		
<p>Investimento do FUNDO em Crédito Privado: zero</p>		

REGRAS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO

Cláusula I - Das Características do FUNDO

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento (“**REGULAMENTO**”) e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público-Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de Investidores em Geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que busquem investimentos relacionados ao objetivo deste Fundo, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro “**Documentos Obrigatórios**” constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste

Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

2.3 Todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força deste Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos Cotistas poderão ser obtidos e/ou consultados na sede do Administrador ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço:
www.planner.com.br.

2.4 O Administrador divulgará imediatamente, na forma prevista na Cláusula XIV abaixo, a todos os Cotistas e a CVM e à B3, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rendimentos conforme descrito no item “**Objetivo do**

FUNDO” do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua **CARTEIRA** em outros Fundos de Investimento Multimercado (“**PORTFÓLIO**”), previamente definidos pelo **GESTOR**, a serem selecionados entre as opções elencadas na lista exaustiva do **ANEXO I** ou Fundos de Investimento Multimercado que invistam pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em ativos que componham a carteira dos Fundos listados no **ANEXO I**, além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, e desde que respeitados os limites previstos no item “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”.

3.1.1 Para pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada no **PORTFÓLIO**, sem qualquer limitação em relação à diversificação, permanentemente aplicada em outros ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados outros ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para

entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.3. O objetivo do **FUNDO** e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

3.4. Caberá ao **GESTOR**, praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do **ADMINISTRADOR** com relação às atribuições que foram especificamente atribuídas ao **ADMINISTRADOR** neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação em vigor.

3.5. O Fundo não poderá realizar investimentos em ativos financeiros no exterior.

3.5.1. O disposto no item 3.5 acima não se aplica aos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista, cujas carteiras poderão contar com investimento em ativos no exterior, caso suas respectivas políticas de investimento assim permitam.

3.6. Além de outros riscos específicos mencionados neste Regulamento, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a **CARTEIRA** do **FUNDO**, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.6.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, consequentemente dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da **CARTEIRA** aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de

investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento). O **FUNDO** pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**:

Considerando que o **FUNDO** tem prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o Cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua **CARTEIRA**, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Risco de liquidez:

Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de liquidez das Cotas - O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, nos termos da Instrução CVM nº 555, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Nesse sentido, o Investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo.

3.7. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o

ADMINISTRADOR e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.8. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

3.9. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item “**Instrumentos Derivativos**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**” integrante do presente Regulamento.

3.9.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da **CARTEIRA** (“**HEDGE**”); (b) a assunção de riscos de mercado (“**ASSUNÇÃO**”) e/ou (c) a alavancagem.

3.9.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.9.3. Na hipótese de (c) alavancagem da **CARTEIRA**, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese, os Cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.

3.10. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros

autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo subjacente; e
- II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.12. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.13. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.14. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.15. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.15.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.16. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.16.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo

econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

3.16.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento.

3.17. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.18. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.19. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.20. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.21. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no

quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Prestadores de Serviço do FUNDO**” previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da **CARTEIRA**, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do **FUNDO**, constante do Formulário de Informações Complementares.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. Os serviços de formador de mercado para as Cotas poderão ser contratados para o **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, mediante solicitação do **GESTOR**, e independentemente da realização de Assembleia Geral.

4.2.3. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, inclusive, mas não se restringindo, os dados do **GESTOR** e do **CUSTODIANTE**, sendo todos em conjunto denominados “**Prestadores de Serviços**”.

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da **CARTEIRA**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula

anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido na sua “**Política de Exercício de Direito de Voto**” em sua página da rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.f3rock.com.br.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria, custódia e escrituração de Cotas, será devido pelo **FUNDO** taxa correspondente ao percentual de 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, dos quais: (i) 0,05% (cinco centésimos por cento) serão devidos ao **ADMINISTRADOR** e **ESCRITURADOR** (“**TAXA DO ADMINISTRADOR**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o disposto no item 6.1.1 abaixo; (ii) 0,04% (quatro centésimos por cento) serão devidos ao **CUSTODIANTE**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“**TAXA DE CUSTÓDIA**”); e (iii) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) serão devidos ao **GESTOR** (“**TAXA DE GESTÃO**” e, em conjunto com a **TAXA DO ADMINISTRADOR** e a **TAXA DE CUSTÓDIA**, “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**”).

6.1.1. A taxa máxima de custódia devida ao **CUSTODIANTE** será equivalente à Taxa de Custódia.

6.2. A Taxa de Administração mencionada acima engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodante, ao Escriturador, ao Gestor, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

6.2.1. A Taxa de Administração mencionada acima será paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo período de 20 (vinte) anos, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do **FUNDO** verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública da Primeira Emissão de Cotas, deverá ser pago em parcela única e de forma

antecipada, imediatamente após o encerramento da Oferta Pública de Primeira Emissão de Cotas, e (ii) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item 6.2.2 abaixo.

6.2.2. A parcela remanescente da Taxa de Administração será apropriada e provisionada por dia útil (à razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.2.3. Em caso de Oferta Pública para emissão de novas Cotas, será realizada uma nova antecipação da Taxa de Administração, que deverá ser paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo prazo remanescente do **FUNDO**, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do **FUNDO** verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública das novas Cotas, deverá ser pago em parcela única e de forma antecipada, imediatamente após a conclusão da nova Oferta Pública, e (ii) os 50% remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item 6.2.2 acima.

6.3. Em relação à aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.3.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da Taxa de Administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.4. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, a qual será provisionada diariamente e paga semestralmente, diretamente pelo **FUNDO** ao **GESTOR**, e corresponderá a 15% (quinze por cento) do que exceder a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (“**TAXA DE PERFORMANCE**”, “**CDI**” e “**BENCHMARK**”, respectivamente).

6.4.1. A **TAXA DE PERFORMANCE** é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota-base, atualizada pelo **CDI** do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

6.4.2. A **TAXA DE PERFORMANCE** terá como datas de referência para cálculo os dias 30/06 e 31/12 de cada ano (“**DATAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE**”), e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente às **DATAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE**.

6.4.3. É vedada a cobrança de **TAXA DE PERFORMANCE** quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, corrigido pela variação do **CDI**.

6.4.4. A **TAXA DE PERFORMANCE** não representa nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

6.5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e performance;

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

XIV a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

6.4.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais que sejam de titularidade do **FUNDO**, serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.6. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

6.7. As taxas de rebate pagas pelas gestoras dos fundos do **PORTFÓLIO** serão integralmente revertidas para o **FUNDO**.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da **CARTEIRA**, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

8.1. A distribuição de cotas do **FUNDO** dependerá do prévio registro junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2 As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, são nominativas, escriturais e de uma única classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

8.2.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2 Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

8.3. O patrimônio inicial do **FUNDO** será formado pelas cotas representativas da Primeira Emissão de Cotas (conforme definido abaixo).

8.3.1. A Primeira Emissão de Cotas do **FUNDO** será realizada mediante oferta pública pelo rito ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**OFERTA PÚBLICA**” e “**RESOLUÇÃO CVM 160**”, respectivamente), em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições aprovados pela **ADMINISTRADORA** em instrumento próprio.

8.3.2. No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas, inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“**COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO**”), em série única, com valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de Lote Adicional, conforme descrito nos documentos da Primeira Emissão (“**PRIMEIRA EMISSÃO**”). Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, observado o montante mínimo da oferta correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de

reais), sendo que as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas pelo **ADMINISTRADOR**, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

8.3.3. As Cotas da Primeira Emissão, bem como as Cotas de eventuais emissões subsequentes, serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos da B3 e do Escriturador, nas datas e prazos estabelecidos nos respectivos documentos de cada uma das ofertas.

8.3.4. Depois de as Cotas da Primeira Emissão subscritas estarem totalmente integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente em mercado secundário de bolsa, administrado pela B3, devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento e estabelecidos pela B3, sendo vedada a negociação de frações de Cotas.

8.4. As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA; e (ii) admitidas à negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3.

8.5. A emissão de novas Cotas pelo **FUNDO** poderá ser feita (i) mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (ii) por ato do **ADMINISTRADOR**, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões) de reais, sem considerar a Primeira Emissão (“**CAPITAL AUTORIZADO**”).

8.5.1. Na emissão de novas Cotas do **FUNDO**, os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição das novas Cotas, exceto se diversamente disposto no ato que deliberar pela nova emissão. Desta forma, os Cotistas que desejarem adquirir Cotas no âmbito das novas emissões de Cotas do **FUNDO**, deverão aderir à nova Oferta Pública para aumento de sua participação no **FUNDO**, nos termos da documentação relativa à nova Oferta Pública em questão.

8.5.2. Em caso de deliberação de nova oferta com direito de preferência, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do **CAPITAL AUTORIZADO**, fixar a data base, definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

8.5.3. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em recomendações apresentadas pelo **GESTOR**, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão cotas de lote adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, desde que previsto no ato que aprovar a oferta.

8.5.4. Não poderá ser iniciada nova oferta de Cotas do **FUNDO** antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

8.6. Na emissão de novas cotas será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à Administradora.

8.7. Observados os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, quando aplicável, quando da subscrição das Cotas, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta Pública, os competentes documentos de subscrição e o Termo de Ciência e Adesão ao Regulamento, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto do Fundo, se aplicável; (iii) dos riscos associados ao investimento no Fundo; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos.

8.8. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes dos documentos de subscrição das Cotas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição das Cotas.

8.9. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.10. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.10.1. O valor da cota do dia pode ser o do fechamento (“**COTA DE FECHAMENTO**”) resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura (“**COTA DE ABERTURA**”) onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.11. O resgate das Cotas somente ocorrerá por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO** ou em

caso de liquidação antecipada deste.

8.12. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO**, na hipótese descrita no item 8.11, serão realizados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.12.1. O resgate de cotas poderá ser efetuado, diretamente, com ativos financeiros, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, ocasião em que o procedimento de entrega de ativos do **FUNDO** será realizado fora do ambiente da B3. Neste caso, os ativos financeiros em questão devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;

- atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.12.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.13. Não será admitida a amortização das Cotas.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- alteração do prazo de duração do **FUNDO**;
- o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

- VII. a emissão de novas Cotas;
- VIII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.3 abaixo.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico, e/ou disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Também será admitido o exercício de voto à distância por meio de plataformas eletrônicas, como o caso da Central de Inteligência Corporativa (“**CICORP**”), conforme procedimentos descritos nos Ofícios Circulares divulgados pela B3.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.6. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.7. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo **CUSTODIANTE**, por cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas.

9.9. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens 9.9.1 e 9.16 abaixo.

9.9.1. As deliberações sobre as matérias previstas nos itens II, III e IV do item 9.1 acima serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação, cabendo a cada cota 1(um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

9.13.1 Quando se tratar de alteração na forma de negociação das cotas, o resumo das deliberações mencionados no item 9.12 deverá ser enviado à B3 no mesmo dia em que tal alteração for deliberada.

9.14 Será obrigatória a convocação de Assembleia Geral em determinadas situações (“**EVENTOS DE CONSULTA**”), em que haverá a possibilidade de alteração da **CARTEIRA** do **FUNDO** mediante deliberação dos Cotistas, que deverá observar o quórum de deliberação previsto na cláusula 9.10 acima.

9.14.1. São Eventos de Consulta são os seguintes eventos:

- (i) o descredenciamento, junto à CVM e aos órgãos autorreguladores dos administradores e/ou dos gestores dos fundos do **PORTFÓLIO**;
- (ii) a mudança de pessoas integrantes das “equipes chave da gestão”, nos termos da regulamentação vigente, das gestoras dos fundos do **PORTFÓLIO**;
- (iii) performance dos fundos do **PORTFÓLIO** abaixo dos seus *benchmarks*, conforme definido em seus respectivos regulamentos, por 06 (seis) meses

consecutivos; e

(iv) queda do patrimônio líquido de quaisquer dos fundos do **PORTFÓLIO** abaixo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao patrimônio líquido do momento da realização do investimento.

9.15. Em caso de deliberação pela destituição ou substituição do **GESTOR**, será devida pelo **FUNDO** multa de equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração devida até o término do prazo de duração do **FUNDO**.

9.16. As decisões que envolverem (i) substituição do **GESTOR**; (ii) fusão ou incorporação do **FUNDO** com fundo de outra gestora; ou (iii) liquidação do **FUNDO**, serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “**Exercício Social**” constante do quadro “**Características do FUNDO**” do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do **FUNDO**.

Cláusula XII – Da Divulgação de Informações

12.1. O **ADMINISTRADOR**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

- (i) diariamente, calcular e divulgar, o valor da cota, do patrimônio líquido e da carteira diária do **FUNDO**;
- (ii) remeter mensalmente aos Cotistas, extrato de conta contendo:
 - (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF;
 - (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/MF;
 - (c) nome do cotista;
 - (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
 - (e) rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (f) data de emissão do extrato;
 - (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Formulário de Informações Complementares; e

(h) a composição da carteira do Fundo.

(iii) divulgar em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, as demonstrações de desempenho do **FUNDO** relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iv) divulgar, imediatamente, a todos os Cotistas por correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira;

(v) prestar informações referentes ao **FUNDO** à B3, sempre que solicitado.

12.2. As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, filiais e outras dependências, indicadas no prospecto do **FUNDO**, de forma equânime entre todos os cotistas:

(i) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:

- (a) balancete;
- (b) demonstrativo da composição e diversificação da **CARTEIRA**;
- (c) perfil mensal.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(iv) formulário padronizado com as informações básicas do fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

12.3 O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigado do envio das informações previstas no item (ii) da cláusula 12.1 acima, no caso de o Cotista expressamente a dispensar, mediante documento específico por ele firmado.

12.4. O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigado do envio das informações previstas neste Capítulo no caso de o Cotista deixar de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

12.5 Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da **CARTEIRA** poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da **CARTEIRA**, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.6. Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, o responsável pela retenção do Imposto de Renda (“**IR**”), eventualmente incidente sobre os rendimentos auferidos pelos **COTISTAS** na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate, conforme aplicável, de cotas do **FUNDO** é o **ADMINISTRADOR**. Sendo assim, para os casos nos quais o investidor adquiriu suas **COTAS** no mercado secundário, de forma a permitir que o **ADMINISTRADOR** possa apurar a base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao **COTISTA**, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

Considerando que a negociação das **COTAS** no mercado secundário ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, ao comprar as **COTAS**, o **COTISTA** fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas no mercado secundário ao **ESCRITURADOR** do **FUNDO**, e este, repassará os dados ao **ADMINISTRADOR**, com o objetivo único e exclusivo de cálculo do IR dos rendimentos e amortização.

Por fim, cabe esclarecer que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o **COTISTA**, uma vez que o **ADMINISTRADOR** não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do fundo.

Cláusula XIII – Da Tributação Aplicável

13.1. A tributação aplicável aos **COTISTAS** será a seguinte:

(i) **Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”)**: No **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** buscará manter uma **CARTEIRA** cujos ativos tenham o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. No caso de amortização ou resgate de **COTAS**, o rendimento auferido ficará sujeito à incidência do IRRF as alíquotas de: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data de aplicação; (b) 20% (vinte por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360

(trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), nas amortizações efetuadas após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data de aplicação; e (d) 15% (quinze por cento), nas amortizações ou resgate efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Não haverá incidência de IRRF semestral (“come-cotas”); e

(ii) **Imposto sobre Operações Financeiras/Títulos (“IOF/TÍTULOS”)**: Não haverá incidência de IOF/TÍTULOS, tendo em vista que o **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, salvo se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a liquidação antecipada do **FUNDO** até o 29º (vigésimo nono) dia, contado da data de início do Prazo de Duração do **FUNDO**, aplicando-se a alíquota determinada na regulamentação vigente.

(iii) **Imposto sobre Operações Financeiras/Câmbio (“IOF/CÂMBIO”)**: No caso de **COTISTA** não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento no **FUNDO** gerarão a incidência do IOF/CÂMBIO. Atualmente, a alíquota do IOF/CÂMBIO encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.

13.2. Nas situações em que o prazo médio da Carteira do **FUNDO** permanecer igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os **COTISTAS** passarão a se sujeitar à tributação do IRRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3. Na hipótese de alienação de **COTAS** pelo **COTISTA** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), observado que no caso de pessoa física, tal tributação será definitiva, e no caso de pessoa jurídica, ficará sujeita a ajuste anual. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio **COTISTA**.

13.4. Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo, de acordo com a natureza jurídica do **COTISTA** ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O **COTISTA** que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota

zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

13.5. A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes. Não há garantia de que o **FUNDO** terá tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo.

13.6. A Carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (i) Imposto de Renda: não há incidência; e
- (ii) IOF: está sujeito à alíquota zero.

Cláusula XIV – Das Disposições Gerais

14.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os Cotistas.

14.1.1. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

14.3. Os Cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

14.4. Para fins do presente Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado de São Paulo, ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ
ABSOLUTE VERTEX II FIC FIM	23.565.803/0001-99
ASA HEDGE FIC MULTIMERCADO	20.458.815/0001-26
CLAVE ALPHA MACRO FIC MULTIMERCADO	37.319.496/0001-70
CLAVE EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	49.726.793/0001-10
GAP ABSOLUTO FIC MULTIMERCADO	01.823.373/0001-25
GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	08.893.082/0001-52
GENOA CAPITAL RADAR FIC MULTIMERCADO	35.828.684/0001-07
IBIUNA HEDGE STC FIC FIM	38.195.760/0001-74
IBIUNA LONG SHORT STLS FIC FIM	18.391.138/0001-24
LEGACY CAPITAL ALPHA FIC FIM	49.722.651/0001-84
LEGACY CAPITAL FIC MULTIMERCADO	30.586.677/0001-74
MAR ABSOLUTO FIC MULTIMERCADO	32.397.723/0001-62
MOAT CAPITAL EQUITY HEDGE FIC MULTIMERCADO	24.140.256/0001-62
NEO PROVECTUS I FIC MULTIMERCADO	26.324.209/0001-02
NEO PROVECTUS II FIC MULTIMERCADO	24.140.338/0001-07
QUANTITAS GALÁPAGOS FI MULTIMERCADO	27.928.186/0001-08
QUANTITAS MALLORCA FIC MULTIMERCADO	22.918.359/0001-85
SOLANA LONG AND SHORT FIC MULTIMERCADO	18.772.290/0001-57
NIMITZ SPX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	31.457.455/0001-64
VINLAND MACRO FIC MULTIMERCADO	28.581.166/0001-68
VINLAND MACRO PLUS FIC MULTIMERCADO	30.593.439/0001-36
VINLAND MACRO PLUS 2 FIC FIM	48.286.318/0001-0
VISTA HEDGE D30 FIC FIM	45.560.980/0001-15
VISTA MULTIESTRATÉGIA FIC MULTIMERCADO	21.646.715/0001-96
XP MACRO PLUS DOMINUS FIC MULTIMERCADO	30.754.229/0001-82
XP MACRO PLUS FIC MULTIMERCADO	30.068.713/0001-58

ANEXO II

VERSÃO CONSOLIDADA DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ nº 50.452.834/0001-06

ATO DO ADMINISTRADOR

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, inscrito no CNPJ sob o nº 50.452.834/0001-06 (“Fundo”), aprovado por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do F3 Fundshares Portfólio Fundo de Investimento Multimercado*”, celebrado pelo Administrador em 26 de abril de 2023 (“Regulamento”), resolve, conforme recomendação da **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.656, de 23 de maio de 2019 (“Gestora”), e nos termos do Regulamento:

1 aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“Primeira Emissão”), no montante de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de cotas (“Cotas”), todas nominativas e escriturais, em série única, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada Cota, podendo tal montante ser **(i)** aumentado em virtude do exercício da opção do Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou **(ii)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). As Cotas da Primeira Emissão

2

serão objeto de oferta pública destinada ao Público-Alvo da Oferta (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob rito de registro ordinário, da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), com as seguintes características principais:

(i) Número da Emissão: a presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo;

(ii) Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em Fundo de Investimento Multimercado (“Investidores” e “Público-Alvo da Oferta”, respectivamente), e que formalizem termos de aceitação da Oferta (“Termos de Aceitação da Oferta”), em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de reserva ou subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27, durante o período de recebimento dos pedidos de reserva, por meio dos Termos de Aceitação da Oferta (“Período de Reserva”) ou durante o período de subscrição das Cotas (“Período de Subscrição”), junto ao Coordenador Líder, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Será permitida a participação de Investidores que sejam considerados pessoas vinculadas, ou seja, os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora;

3

(vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11 (“Pessoas Vinculadas”). Serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Esta regra não é aplicável (a) ao formador de mercado, caso contratado, e (b) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(iii) Montante Inicial da Oferta: inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do exercício da opção do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(iv) Quantidade de Cotas: inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, podendo a referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude do exercício da opção do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(v) Preço de Emissão: o preço de subscrição e integralização de cada Cota é equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será fixo até a data de encerramento da Oferta (“Preço de Emissão”), que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”);

(vi) Lote Adicional: o Fundo poderá, por meio da Gestora e da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas,

4

que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do procedimento de alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta (“Cotas do Lote Adicional”). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

(vii) Lote Suplementar: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(viii) Investimento Mínimo por Investidor: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por Investidor (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo se ao final do Período de Reserva ou do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas;

(ix) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. O Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item “ii” acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.;

(x) **Limites de aplicação em Cotas:** Não há limite máximo de aplicação por Investidor em Cotas de Primeira Emissão.

(xi) **Taxa de ingresso e saída:** não será cobrada taxa de entrada ou de saída dos subscritores das Cotas objeto da Oferta;

(xii) **Colocação e Regime de Distribuição das Cotas:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, observados os termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta. A Oferta será submetida ao rito de registro ordinário de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160;

(xiii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados pelo Fundo ao investimento em outros fundos de investimento multimercado previamente definidos pela Gestora, a serem selecionados entre as opções elencadas na lista exaustiva do Anexo I do Regulamento, além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, e desde que respeitados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos indicados no quadro “Objetivo do Fundo e Política de Investimento” do Regulamento;

(xiv) **Número de Séries:** série única;

(xv) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** as Cotas serão depositadas para: (i) distribuição e liquidação, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(xvi) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:** as Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta;

(xvii) Tipo de Distribuição: primária;

(xviii) Direitos das Cotas: as Cotas do Fundo (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares (“Cotistas”) idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados;

(xix) Prazo de Colocação: as Cotas deverão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta (“Prazo de Colocação”);

(xx) Coordenador Líder: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., conforme acima qualificada (“Coordenador Líder”); e

(xxi) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2 Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

F3 Fundshares FIM (1ª Emissão) - Rerrat ao Ato de Aprovação da Oferta e Regulamento.pdf

Documento número #bacf0d49-66d7-4511-9751-46d3fb27c47d

Hash do documento original (SHA256): 321d916cef74af8515af079d734085c38a564103ca1b6d8cd6bb16d51bb36776

Assinaturas



Claudia Siola Cianfarani

CPF: 119.745.868-98

Assinou como parte em 02 jun 2023 às 19:35:47



Ikaro Nascimento Oliveira

CPF: 341.119.838-98

Assinou como parte em 02 jun 2023 às 19:35:48

Log

- 02 jun 2023, 19:34:44 Operador com email bgportasio@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 criou este documento número bacf0d49-66d7-4511-9751-46d3fb27c47d. Data limite para assinatura do documento: 02 de julho de 2023 (19:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 jun 2023, 19:35:05 Operador com email bgportasio@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 adicionou à Lista de Assinatura: csiola@planner.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Siola Cianfarani e CPF 119.745.868-98.
- 02 jun 2023, 19:35:05 Operador com email bgportasio@planner.com.br na Conta cf144c43-b08e-4dab-bb2b-b9dfc65cc577 adicionou à Lista de Assinatura: inoliveira@planner.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ikaro Nascimento Oliveira e CPF 341.119.838-98.
- 02 jun 2023, 19:35:47 Claudia Siola Cianfarani assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail csiola@planner.com.br. CPF informado: 119.745.868-98. IP: 189.90.8.211. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jun 2023, 19:35:48 Ikaro Nascimento Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail inoliveira@planner.com.br. CPF informado: 341.119.838-98. IP: 189.90.8.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 jun 2023, 19:35:48

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bacf0d49-66d7-4511-9751-46d3fb27c47d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

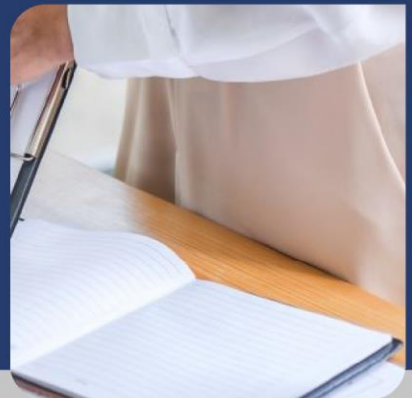
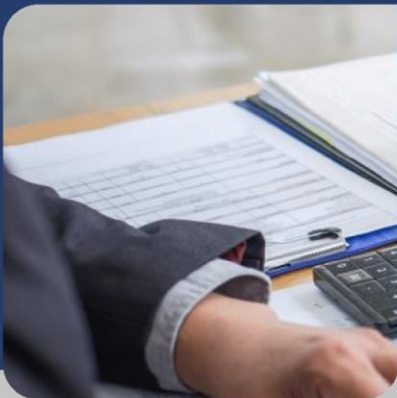
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bacf0d49-66d7-4511-9751-46d3fb27c47d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

F3 ROCK

ASSET MANAGEMENT



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder (“Coordenador Líder”) da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão (“Oferta”) do **F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 50.452.834/0001-06 (“Fundo”), administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada (“Administradora”), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Administradora, na qualidade de administradora fiduciária e representante do Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao prospecto da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 02 de junho de 2023.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.*Coordenador Líder*

Nome: Claudia Siola Cianfarani
 Cargo: Diretora de Administração de Fundos
 CPF: 119.745.868-98
 E-mail: csiola@planner.com.br

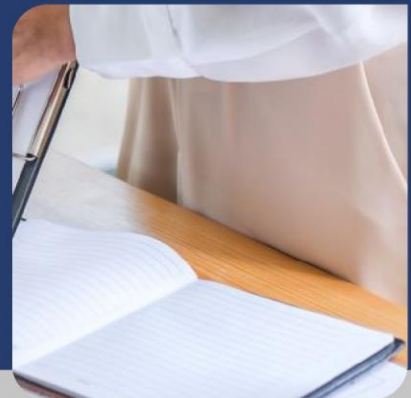
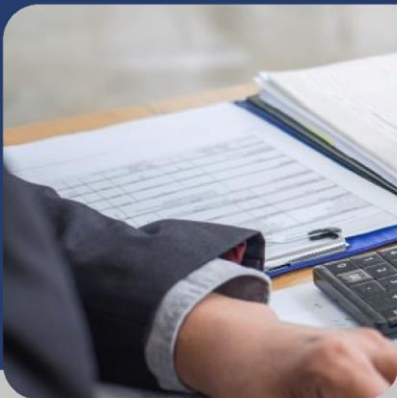


Nome: Carlos Enrique Pereira Melo
 Cargo: Diretor de Compliance
 CPF: 315.110.178-05
 E-mail: cmelo@planner.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

F3 ROCK

ASSET MANAGEMENT



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM 160)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, na qualidade de instituição administradora do Fundo, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário do **F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 50.452.834/0001-06, no âmbito da distribuição pública primária da sua 1ª (primeira) emissão de cotas (“Oferta”), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 02 de junho de 2023

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administrador



Detached by
Claudia Siola Cianfarani
Assinado por: CLAUDIA SIOLA CIANFARANI 1197458688
CPF: 1197458688
Data/Hora de Assinatura: 02/06/2023 18:22:11 BRT

Nome: Claudia Siola Cianfarani
Cargo: Diretora de Administração de Fundos
CPF: 119.745.868-98
E-mail: csiola@planner.com.br



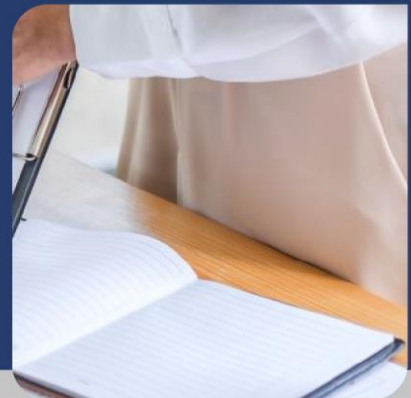
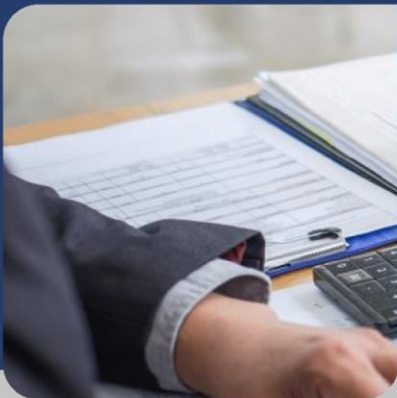
Detached by
Carlos Enrique Pereira Melo
Assinado por: CARLOS ENRIQUE PEREIRA MELO 31511017805
CPF: 31511017805
Data/Hora de Assinatura: 02/06/2023 18:41:42 BRT

Nome: Carlos Enrique Pereira Melo
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 315.110.178-05
E-mail: cmelo@planner.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

F3 ROCK

ASSET MANAGEMENT



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA GESTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM 160)


F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.602.733/0001-90, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.656, de 23 de maio de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, responsável pela gestão da carteira do **F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 50.452.834/0001-06, no âmbito da distribuição pública primária da sua 1ª (primeira) emissão de cotas ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações que são de sua competência, fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 02 de junho de 2023.

F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,

Gestora


Nome: Antonio Carlos Paro
Cargo: Diretor de Compliance e Risco
CPF: 010.887.728-03
E-mail: paro@f3rock.com.br


Nome: Fernando Augusto Barroso Soares
Cargo: Diretor responsável pelo Departamento Técnico
CPF: 803.395.497-34
E-mail: barroso@f3rock.com.br



MINUTA DE PROSPECTO DEFINITIVO
OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO
F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO